



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI — Nº 225

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 1974

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA
DE MERCADO DE CAPITAIS
DESPACHOS DO DIRETOR

De 19 de novembro de 1974, deferindo, na forma dos pareceres o requerido nos processos números:

Banco de investimento

Cancelamento de Carta-Patente de dependência, por caducidade:

A-GB-74/0725 — Banco de Investimentos residência S.A. — Em Fortaleza (CE), Recife (PE), Salvador (BA), Belo Horizonte (MG), Porto Alegre (RS) e Rio de Janeiro (GB).

Sociedades corretoras

Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-DF-74/2180 — René Ramos — Corretor de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 400.000,00 — Instrumento de 26 de julho de 1974.

A-DF-74/2.571 — CIALPAR — Sociedade Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 340.000,00 para Cr\$ 400.000,00 — Instrumento de 3 de setembro de 1974.

Cancelamento de autorização para funcionar:

A-DF-74/2515 — FINTEC — Sociedade Corretora Ltda.

DESPACHOS DO GERENTE

De 18 de novembro de 1974, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades corretoras

Alteração contratual:

A-DF-74/1210 — CORRETA — Corretora de Valores Ltda. — Instrumentos de 5 de abril de 1974 e 15 de maio de 1974.

Cancelamento de autorização para funcionar:

A-DF-74/1210 — CORRETA — Corretora de Valores Ltda.

A-DF-74/2282 — COBIMASA — Sociedade Corretora de Valores Mobiliários Ltda.

A-DF-74/2.518 — Borba Corretora de Valores Ltda.

A-DF-74/2.519 — PROSPER S.A. — Corretora de Valores Mobiliários.

Sociedade de crédito imobiliário

Aumento de capital — Reforma de estatuto:

A-GB-74/0838 — Letra S.A. — Crédito Imobiliário — De Cr\$ 8.010.000,00 para Cr\$ 21.627.000,00 — A.G.Es. de 13 de setembro e 4 de novembro de 1974.

Sociedades distribuidoras

Alteração contratual:

A-GB-74/0318 — Uriel dos Santos — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 23 de maio de 1974.

Reforma de estatuto:

A-GB-74/0435 — Rio S.A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — A.G.F. de 29 de julho de 1974.

Retificações

Na Circular nº 235, publicada no Diário Oficial de 12 de novembro de 1974, página 4.221, 19ª linha, 3ª coluna:

Onde se lê: ro 59.884, de 27-12-66, transferirá

Lela-se: ro 59.994, de 27-12-66, transferirá

Onde se lê: o total da arrecadação efetuada até o dia 20 dos meses de novembro e dezembro de 1974 e janeiro e fevereiro dos meses de novembro e dezembro de 1974 e janeiro de 1975.

Lela-se: o total da arrecadação efetuada até o dia 20 dos meses de novembro e dezembro de 1974 e janeiro e fevereiro de 1975.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEIS

PORTARIA (P) Nº 690/DG, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3.º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, e tendo em vista o que consta do processo do DNPVN nº 12.166/74, resolve:

Exonerar, "ex officio", por abandono de cargo, Maria Eliza de Ouro Preto Santos, do cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, de acordo com o Artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Parecer de 26 de fevereiro de 1971, da Consultoria Jurídica do DASP, publicado no Diário Oficial de 5 de outubro de 1971, aprovado pela Consultoria Geral da República através do Parecer nº 1.141, de 15 de setembro de 1971, publicado no Diário Oficial de 21 do mesmo mês e ano. — *Arno Oscar Martins*, Diretor-Geral.

PORTARIA (P) Nº 97/DG, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis,

MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTES

vels, com fundamento no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, bem como atendendo à recomendação do extinto Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, constante da Resolução nº 1.124.5/74, de 6 de agosto de 1974, resolve:

Aprovar, na forma do anexo, que com esta baixa, as "Normas sobre a Aplicação dos Recursos do Fundo de Depreciação nos Portos Organizados sob regime de Concessão", com vigência a partir da publicação desta no Diário Oficial da União. — *Arno Oscar Martins*.

NORMAS SOBRE A APLICAÇÃO
DOS RECURSOS DO FUNDO DE
DEPRECIACÃO NOS PORTOS
ORGANIZADOS SOB REGIME
DE CONCESSÃO

CAPÍTULO I

Da aplicação dos recursos

Art. 1.º Além do que determina a Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1957, nos §§ 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do artigo 17, e o que dispõe o Decreto nº 54.295, de 23 de setembro de 1964, no § 1.º do

artigo 1.º e nos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do artigo 8.º, as administrações dos portos organizados sob regime de concessão observarão estas Normas, que disciplinam a aplicação dos recursos do Fundo de Depreciação nesses portos.

Art. 2.º A reposição de bens depreciáveis corresponde à realização de obras, serviços ou aquisições para a permuta de instalações e equipamentos totalmente desgastados pelo uso ou que atingiram o limite de vida útil, desde que, não alterando suas características básicas, concorram para aumentar o patrimônio do porto.

Parágrafo único. As aplicações correspondentes a este artigo implicam, obrigatoriamente, na baixa física dos bens que serão repostos.

Art. 3.º A substituição integral de bens depreciáveis corresponde às permutas realizadas, em qualquer tempo, de instalações e equipamentos, que concorram para aumentar o patrimônio do porto e para a melhoria técnica e das condições operacionais.

Parágrafo único. As aplicações correspondentes a este artigo implicam, obrigatoriamente, na baixa física dos bens, que serão substituídos.

Art. 4.º A restauração de bens depreciáveis corresponde à recuperação ou permuta de componentes inteiros e completos de instalações ou equipamentos, que, sem mudança de suas características básicas originais, concorram, simultaneamente, para dilatar sua vida útil e aumentar o patrimônio do porto.

Parágrafo único. As aplicações correspondentes a este artigo não implicam em nenhuma baixa física.

Art. 5.º A retirada do serviço de instalações ou equipamentos far-se-á mediante prévia autorização, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. As aplicações correspondentes a este artigo limitam-se, exclusivamente, às despesas necessárias à execução da retirada de serviço dos bens.

CAPÍTULO II

Do Programa de Aplicação

Art. 6.º A aplicação dos recursos do Fundo de Depreciação dependerá da prévia aprovação, pelo Inspetor Fiscal do respectivo porto, do programa de reposição, substituição, restauração e retirada do serviço das instalações e dos equipamentos depreciáveis.

Art. 7.º Até 30 de novembro de cada ano, a administração do porto submeterá a aprovação da respectiva Inspeção Fiscal, para o exercício seguinte, o Programa de restauração, reposição, substituição e retirada do

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão substituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I, PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns for 'REPARTIÇÕES E PARTICULARES' and 'FUNCIONÁRIOS', listing costs for Semestre and Ano for different categories like 'Estorior'.

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais. As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Art. 18. Os casos omissos, verificados na aplicação destas Normas, serão decididos pelo Diretor-Geral do DNPVN.

Art. 10. Estas Normas entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA (N) Nº 11-DG, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições, e considerando o que estabelece o Decreto nº 61.608, de 24 de outubro de 1967, que dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento de cada Porto;

Considerando que os artigos 7º e 9º daquele Decreto atribuem ao Diretor-Geral do DNPVN a facilidade de baixar prescrições e instruções necessárias à aplicação uniforme do referido diploma, resolve:

1. Aprovar as normas anexas, para aplicação do Decreto nº 61.608, de 24 de outubro de 1967, publicado no Diário Oficial de 30 seguinte, em substituição às aprovadas pela Portaria (N) 7-DG, de 9 de novembro de 1967.

2. Determinar que as novas normas entrem em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial revogadas as disposições em contrário. — Arno Oscar Markus, Diretor-Geral. Normas para aplicação do Decreto nº 61.608, de 24 de outubro de 1967, aprovadas pela Portaria (N) 11-DG, de 11 de novembro de 1974.

CAPÍTULO I

Das Prescrições, Especificações e Instrumentos

Art. 1º Os investimentos programados anualmente, à conta dos ve-

serviço de instalações e equipamentos depreciáveis.

Parágrafo Único — A qualquer tempo, poderá ser apresentada reformulação do Programa aprovado, desde que justificada a sua necessidade e conveniência.

Art. 3º O Programa será elaborado observando-se, para cada destinação de aplicação dos recursos, a discriminação dos itens, segundo a codificação constante do anexo I destas Normas, com a descrição sumária da obra, aquisição ou serviço e a estimativa dos recursos a aplicar.

Parágrafo Único — Cada item da codificação poderá ter tantos subitens quantos forem necessários e convenientes à adequada compreensão, execução do Programa e posterior contabilização das aplicações dos recursos correspondentes.

Art. 9º O Programa deverá ser instruído com:

I — a justificativa da inclusão de cada instalação ou equipamento, ou grupo de bens de mesma natureza;

II — o resumo sinótico agregando as instalações ou equipamentos por natureza de aplicação dos recursos, conforme as definições contidas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º, observados os itens e codificações constantes do anexo nº 1, destas Normas, e com a respectiva indicação das estimativas da dilatação da vida útil e da variação patrimonial decorrentes da aplicação dos recursos.

Art. 10. A administração do porto poderá proceder à execução do Programa, diretamente ou por terceiros.

§ 1º Na execução total ou parcial do Programa, quando diretamente pela administração do porto, somente as aquisições correrão à conta dos recursos do Fundo de Depreciação, sendo as demais despesas providas como custeio.

§ 2º Na execução total ou parcial do Programa por terceiros, a administração do porto observará a legisla-

ção e as normas de licitação estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 11. A execução do programa é antecedida pela emissão, por parte da administração do porto, de uma ordem de serviço, específica para cada bem, da qual constará:

I — a caracterização da instalação ou equipamento;

II — a natureza do que constitui o bem adquirido;

III — o valor e a data de aquisição e de incorporação do bem ao patrimônio do porto;

IV — a descrição e o valor do obra serviço ou aquisição;

V — a natureza da aplicação, de acordo com as definições contidas nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º e respectivos parágrafos.

Parágrafo Único — Ao término da execução, a administração do porto registrará em cada ordem de serviço:

I — o total da despesa efetuada;

II — o acréscimo de vida útil estimado; e

III — a indicação das contas em que a despesa foi debitada e a de origem dos recursos.

Art. 12. As ordens de serviço observarão numeração anual seguida, e serão arquivadas pela administração do porto de forma a caracterizar a variação patrimonial.

Parágrafo Único — O modelo e o número de vias de emissão das ordens de serviço ficarão a critério das administrações dos portos, sendo uma via ou cópia autenticada de cada uma delas enviada à Inspeção Fiscal do respectivo porto.

CAPÍTULO III

Emissão de Certificados de Despesa

Art. 13. Mensalmente, e administração do porto solicitará à respectiva Inspeção Fiscal a expedição de um certificado de aprovação de des-

pesas correspondentes às ordens de serviço, concluídas ou em execução.

Art. 14. O Inspetor Fiscal, à vista da solicitação de administração do porto e do exame da documentação apresentada, bem como da verificação da execução das obras, aquisições ou serviços realizados, expedirá o competente certificado de aprovação das despesas, desde que haja saldo suficiente para provê-las pelo Fundo de Depreciação.

Parágrafo Único — O Inspetor Fiscal examinará, sob todos os aspectos, os documentos exibidos, rubricando-os e numerando-os, podendo impugná-los, no todo ou em parte.

Art. 15. O certificado de aprovação das despesas será emitido, em quatro (4) vias, para os seguintes destinos e efeitos:

1ª — administração do porto — comprovante para o saque da importância;

2ª — administração do porto — comprovante para a tomada de contas;

3ª — DNPVN — Administração Central; e

4ª — DNPVN — Inspeção Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Contabilização

Art. 16. Em cada porto, a aplicação dos recursos referidos nestas Normas será levada:

I — a débito da Reserva para Depreciação; e

II — a crédito da conta bancária do Fundo de Depreciação.

Art. 17. Nos balanços anuais das administrações dos portos, o total dos débitos na conta de Reserva para Depreciação deverá ser escriturado no ativo imobilizado do porto, enquanto o total dos créditos do Fundo de Depreciação será inscrito no passivo, na conta dos Recursos do Fundo Portuário Nacional, de acordo com o inciso IV do artigo 3º da Lei nº 1.221, de 10 de julho de 1968.

ursos do Fundo de Melhoramento de cada Porto, só poderão ser executados de acordo com respectivos projetos, orçamentos e especificações aprovados pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), e com observância destas Normas.

§ 1.º Em casos especiais, o DNPVN poderá exigir outros elementos que julgar necessários aprovar para assegurar a execução do investimento programado.

§ 2.º No caso de aquisição de equipamento ou imóveis, será exigida a aprovação de suas características, especificações e a respectiva estimativa de custo, incluindo, no caso de equipamento, todas as despesas de frete, seguro, bancárias, sobressalentes, necessárias até a sua colocação em funcionamento.

§ 3.º Tratando-se de obras ou serviços, o orçamento do investimento conterá, obrigatoriamente, os quantitativos e os preços de cada elemento.

§ 4.º Para os efeitos destas Normas, quando for o caso, o projeto compreenderá o conjunto de plantas (situação, baixa e cortes), especificações e outros elementos necessários à sua perfeita caracterização.

§ 5.º Em qualquer hipótese, o projeto será integrado pelo cronograma físico-financeiro da execução do investimento, indicando o desembolso financeiro, expresso em preços constantes, durante o prazo de execução e independente do exercício de aplicação dos recursos.

Art. 2.º Em tempo hábil, cada Administração Portuária remeterá à Diretoria Regional em cuja jurisdição se encontre, para exame e aprovação, os projetos, especificações e orçamentos dos investimentos programados, ou a programar.

§ 1.º Os projetos, especificações e orçamentos serão encaminhados à Diretoria Regional correspondente em quatro vias, através da Inspeção Fiscal do Porto, que opinará a respeito, conclusivamente e no prazo de 16 (dez) dias.

§ 2.º Compete à Diretoria Regional apreciar, no prazo de 10 (dez) dias, o mérito dos elementos apresentados, para então, se em condições julgadas satisfatórias, aprová-los, mediante Instrução de Serviço.

§ 3.º A Diretoria Regional, sempre que julgar necessário, poderá solicitar a audiência dos órgãos técnicos da Administração Central do DNPVN dando disso conhecimento à Administração do Porto.

§ 4.º Os órgãos técnicos da Administração Central do DNPVN, no caso referido no parágrafo anterior, opinarão sobre a matéria, no prazo de 10 (dez) dias, para instruir a decisão do Diretor Regional.

§ 5.º A contagem dos prazos referidos nos parágrafos anteriores será interrompida no caso de diligência.

Art. 3.º A modificação dos projetos, especificações e orçamentos, como de outros detalhes técnicos dos investimentos programados ou a programar, será formalizada em Instrução de Serviço, expedida pelo Diretor Regional, observado o procedimento indicado no artigo anterior.

Art. 4.º Após a respectiva aprovação ou modificação, uma via do projeto, orçamento e especificações será arquivada na Diretoria Regional, enquanto as três outras, devidamente rubricadas, serão imediatamente remetidas à Diretoria Geral do DNPVN, à Inspeção Fiscal do Porto e à Administração Portuária interessada.

Art. 5.º A atualização do orçamento de cada investimento far-se-á diretamente pela Administração Portuária interessada, nos termos do

Art. 3.º do Decreto nº 61.606, de 24 de outubro de 1967, observado os critérios estabelecidos na Portaria número 1.049, de 24 de setembro de 1974, do Ministro dos Transportes.

§ 1.º A atualização só será válida depois de verificada sua exatidão pela Inspeção Fiscal do Porto, cujo Chefe declarará esse fato em Ordem de Serviço, remetendo uma cópia desta à Diretoria Regional e outra à Diretoria Geral do DNPVN.

§ 2.º A Ordem de Serviço a que se refere o parágrafo anterior, conterá, obrigatoriamente, os índices de preços que serviram de base à atualização.

CAPÍTULO II Das licitações

Art. 6.º As compras, obras e serviços à conta dos recursos do Fundo de Melhoramento de cada Porto, efetuar-se-ão com estrita observância do princípio da licitação.

Parágrafo único. Para os fins destas Normas entende-se por:

- a) Compra - a aquisição de materiais, equipamentos, móveis, imóveis e semoventes;
b) Serviço - a prestação de qualquer trabalho, manual ou técnico, com predominância de atividade sobre o material empregado;
c) Obra - o resultado concreto de um ou mais serviços, compreendendo ou não o fornecimento de materiais e equipamentos.

Art. 7.º As licitações serão promovidas e realizadas pelas Administrações Portuárias, que aplicarão os princípios estabelecidos no Título XII do

Decreto-lei nº 200, de 25-2-67, do Decreto nº 73.140, de 3-11-73, e as disposições destas Normas.

Parágrafo único. Observadas estas Normas e de acordo com suas peculiaridades, as Administrações Portuárias poderão baixar condições normativas complementares.

Art. 8.º A utilização da faculdade contida nas alíneas "c, d, f, g, h" do § 2.º do artigo 12º do Decreto-lei número 200-67 deverá, em cada caso, ser objeto de justificação perante o Diretor Regional.

§ 1.º A Inspeção Fiscal do Porto instruirá a decisão do Diretor Regional.

§ 2.º Em caso de decisão desfavorável, a Administração Portuária assumirá o ônus financeiro decorrente de sua atitude.

Art. 9.º As licitações serão julgadas e aprovadas pela Administração Portuária interessada, com estrita observância do estabelecido nos Decretos nºs 61.606, de 24-10-67 e 73.140, de 9-11-73, bem como destas Normas.

Parágrafo único. Nos casos de concorrência e tomadas de preços, será publicada, no "Diário Oficial" do Estado, a ata de julgamento, firmada pela Comissão Julgadora.

Art. 10.º O Diretor Regional é a instância administrativa final para decidir dos recursos impetrados por qualquer licitante contra a decisão do responsável pela Administração do Porto.

§ 1.º Os recursos impetrados em prazo hábil, através da Administração do Porto, serão apreciados pelo Chefe da

Inspeção Fiscal do Porto e julgados pelo Diretor Regional.

§ 2.º A decisão do Diretor Regional será devidamente fundamentada e, em caso de anulação da licitação, deverá determinar providência para abertura de nova licitação.

Art. 11.º Ao Chefe da Inspeção Fiscal do Porto é facultado anular qualquer licitação havida como irregular, dando imediata ciência dessa decisão à Diretoria Regional.

Parágrafo único. Ocorrida a hipótese prevista neste artigo, a Administração Portuária promoverá, imediatamente, a abertura de nova licitação.

Art. 12.º Será considerada automaticamente nula a licitação cujas propostas apresentem valores globais superiores em 10% (dez por cento) ao valor global atualizado do orçamento aprovado pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, devendo a Administração Portuária interessada, neste caso, promover nova licitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CAPÍTULO III Dos contratos

Art. 13.º As obrigações decorrentes de licitação ultrapassada, constantes dos seguintes instrumentos:

- a) Contrato, para o caso de licitação resultar de Concorrência ou de outra modalidade, a juízo da Administração Portuária;
b) Carta-Contrato, quando resultar de Tomada de Preços;
c) Autorização, para o caso de Contrato.

§ 1.º Nos casos de aquisição de materiais ou equipamentos, de importação direta pela Administração Portuária, poderá ser dispensada a lavratura de contrato de fornecimento, adotando-se, nesta hipótese, os procedimentos comerciais comuns para compra no exterior.

§ 2.º Nos casos de dispensa de licitação, compreendidos nas alíneas "a" a "h" do § 2.º do art. 12º do Decreto-lei nº 200-67, o instrumento contratual será aquele decorrente de natureza e do vulto dos serviços, fornecimentos ou obras a executar, conforme for a modalidade de licitação exigida normalmente, em função dos limites estabelecidos no art. 127 do referido diploma legal.

§ 3.º Na execução de serviços e obras, ou nas compras cujo vulto permaneça nos limites previstos na alínea "f" do art. 126 do Decreto-lei nº 200-67, serão utilizados o Pedido de Material, no caso de compra, e a Ordem de Serviço, no caso de serviços ou obras, precedidos sempre dos respectivos empenhos de despesas.

Art. 14.º Os instrumentos contratuais, referidos no artigo anterior, deverão ser aprovados pelo Chefe da Inspeção Fiscal do Porto, que, sobre eles, decidirá no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua recepção, ressalvadas diligências que entenda de promover a respeito.

Parágrafo único. O Chefe da Inspeção Fiscal do Porto poderá, se necessário, determinar a lavratura de aditivos, visando a regularização dos instrumentos contratuais.

Art. 15.º Serão partes integrantes dos instrumentos contratuais, guardada a necessária conformidade entre elas:

- I - o edital, a proposta e os documentos que os acompanham;
II - o anteprojeto, projeto final, especificações particulares, perfis e demais elementos existentes que sirvam à definição do objeto e das prestações

COLEÇÃO DAS LEIS 1974

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.243

PREÇO: Cr\$ 12,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.244

PREÇO: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Na Guanabara

Posto de Venda - Sede: Av. Rodrigues Alves, 1º

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento - Corredor D - Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

contratuais, bem como os cronogramas físico e financeiro;

III — as normas, especificações gerais, instruções e disposições regulamentares da respectiva Administração Portuária, ou outras que venham a ser estabelecidas pelo DNPVN.

Art. 16. Os Contratos, depois de aprovados, serão publicados em extra-to, no "Diário Oficial" do Estado, dentro de 15 (quinze) dias úteis, da data de sua assinatura.

Parágrafo único. A vigência dos contratos é contada a partir da data de sua aprovação.

Art. 17. O contrato obedecerá à forma usual dos instrumentos contratuais adotados na Administração Pública Federal, adaptada de acordo com a natureza e o regime de execução dos serviços, obras ou compras.

§ 1º O contrato conterá, claramente, todas as estipulações necessárias à perfeita caracterização da relação contratual, de modo a preservar o interesse das partes contratantes e o seu exato cumprimento.

§ 2º As estipulações contratuais deverão representar e adequar-se, fielmente, às especificações e ao edital de chamamento.

Art. 18. Os instrumentos contratuais, referidos no artigo 13, serão lavrados em cinco vias, destinadas, respectivamente, à Administração Portuária, à Contratante, à Inspeção Fiscal do Porto, à Diretoria Regional e à Diretoria Geral do DNPVN.

Parágrafo único. As três últimas vias de cada instrumento contratual serão encaminhadas pela Administração Portuária à Inspeção Fiscal do Porto, que se encarregará de remetê-las aos respectivos destinos.

Art. 19. A carta-contrato, instrumento hábil utilizado nos casos de licitação através de tomada de preços ou nos de dispensa de licitação referida no § 2º do art. 13 destas Normas, deverão representar, fielmente, as especificações e o documento convocatório.

§ 1º As normas, especificações e instruções que se relacionem com o cumprimento das estipulações da carta-contrato, integrá-la-ão, incorporando-se-lhe para todos os efeitos.

§ 2º A parte inicial ou o preâmbulo da carta-contrato conterá, obrigatoriamente: referência à tomada de preços, a designação dos contratantes, o regime de execução e nomeação sumária do objeto.

§ 3º As estipulações da carta-contrato deverão conter, obrigatoriamente: objeto, preços, forma de pagamento, valor e dotação, reajustamento, prazos de início e conclusão, fiscalização, aceitação, penalidades, garantias, responsabilidade, capacidade, rescisão, foro e caso omissos.

§ 4º De acordo com a natureza dos serviços, obras ou compras a executar, outras estipulações poderão ser acrescentadas, desde que visem melhor esclarecer a relação contratual e resguardar o interesse da Administração.

§ 5º Da carta-contrato deverá constar, em todas as vias, o "de acordo" da outra parte contratante.

Art. 20. A Autorização, instrumento hábil utilizado nos casos de licitação por meio de convite ou nos de dispensa em que for indicado, deverá representar, fielmente, as especificações e o convite.

§ 1º As normas, especificações e instruções que se relacionarem com o cumprimento da estipulação da Autorização, integrá-la-ão, incorporando-se-lhe para todos os efeitos.

§ 2º As Autorizações devem conter estipulações quanto a: objeto, preços, pagamentos, valor e dotação, prazos de início e conclusão, fiscalização, reajustamentos, normas, aceitação, rescisão, responsabilidades, foro e casos omissos.

§ 3º De acordo com a natureza dos serviços, obras ou compras a executar, outras estipulações poderão ser acrescentadas, desde que visem melhor esclarecer e resguardar o interesse da Administração.

§ 4º A Autorização, assinada pelo responsável pela Administração Portuária, deverá conter, em todas as vias, o "de acordo" da outra parte contratante.

Art. 21. Na estipulação dos instrumentos contratuais não será permitida a inclusão de cláusulas ou condições relativas a:

a) juros ou comissões bancárias a fornecedores ou empreiteiros sobre as somas de dinheiro que sejam obrigados a antecipar para a execução dos seus encargos contratuais;

b) isenção de direitos aduaneiros, impostos e taxas para o material que, importado pelos contratantes, não venha a se incorporar ao Porto.

Art. 22. Os reajustamentos de preços, se admitidos contratualmente, serão calculados diretamente pela Administração Portuária interessada, nos termos do Decreto-lei nº 185-87, do Decreto nº 61.608-87 e de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria nº 1049, de 24-9-74, do Ministério dos Transportes.

Art. 23. Verificada a necessidade de alteração de qualquer instrumento contratual, cabe à Administração Portuária propor à Inspeção Fiscal, mediante exposição minuciosa, acompanhada de documentação comprobatória, observados os mesmos procedimentos para aprovação do contrato inicial.

Parágrafo único. As modificações dos instrumentos contratuais serão formalizadas em aditivos, observadas as disposições indicadas no art. 14 destas Normas.

Art. 24. Ao responsável pela Administração Portuária cabe promover a integral execução dos contratos celebrados e aprovados, que corram à conta do Fundo de Melhoramento do Porto.

§ 1º Compete ao Chefe da Inspeção Fiscal do Porto verificar a execução dos contratos, estabelecendo, para isso, as medidas necessárias.

§ 2º Fica reservado que a atuação da Inspeção Fiscal do Porto em nada diminuirá a total responsabilidade dos contratantes.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 25. Nos atos de suspensão ou rescisão dos instrumentos contratuais, deverão ser respeitadas todas as formalidades estabelecidas para a celebração, inclusive a nomeação do Chefe da Inspeção Fiscal do Porto.

Art. 26. Em todos os contratos e cartas-contratos de natureza onerosa, antes de prestar uma caução real, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, fiança bancária ou seguro-garantia.

§ 1º Poderá ser dispensada a exigência da caução nos casos especiais de fornecimento de materiais que por sua natureza ou pelo modo de produção que se destinem, devam ser adquiridos no lugar da produção ou fabricados diretamente pelo produtor, ou nos casos da alínea f) do § 2º do art. 126 do Decreto-lei nº 200-67.

§ 2º A caução de que trata este artigo só poderá ser restituída me-

dante prova de execução, de conclusão ou rescisão dos contratos e depois de autorizada pelo Chefe da Inspeção Fiscal do Porto.

Art. 27. As multas aplicadas por força dos instrumentos contratuais só poderão ser relevadas mediante justa causa, devidamente comprovada, ou nos casos especiais previstos nos instrumentos contratuais.

Art. 28. Cada Administração Portuária apresentará à Inspeção Fiscal do Porto, até 15 (quinze) de dezembro, a "Relação de Restos a Pagar", para que sejam registradas, nessa rubrica, as quantias necessárias ao pagamento, até o final do 1º trimestre do exercício seguinte, de obras, serviços e aquisição à conta do Fundo de Melhoramento do Porto, objeto de contrato ou encomenda, cuja conclusão ou entrega ultrapasse o exercício vigente, por convenção ou causas justificadas.

§ 1º A relação de que trata este artigo será apresentada em 3 (três) vias, respectivamente destinadas à Inspeção Fiscal do Porto, Diretoria Regional e Diretoria Geral do DNPVN.

§ 2º A relação deve conter:

a) item e sub-item do Programa de Aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento do Porto, correspondente ao investimento;

b) discriminação da obra, serviço, material ou aparelhamento;

c) nome da firma empreiteira ou fornecedora;

d) importância ainda a pagar;

e) motivos da não conclusão da obra ou serviço, ou da entrega do material ou equipamento.

Art. 29. A aplicação de recursos do Fundo de Melhoramento do Porto, por administração direta, somente será permitida para aquisição de materiais destinados a obras ou serviços de restauração de bens e a juízo do D. N. P. V. N., mediante prévia solicitação, plenamente justificada pela Administração Portuária interessada.

Parágrafo único. O Chefe da Inspeção Fiscal do Porto é competente para decidir sobre os pedidos formulados com base neste artigo.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1974. — **Arno Oscar Martins**.

PORTARIA Nº 694-DG 11 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, parágrafo 3º, item 7, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, resolve:

PROMOVER

No Quadro de Pessoal desta Autarquia, Parte Permanente, de acordo com os artigos 25 e 33 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

Na série de classes de Oficial de Administração — AF-201

A partir de 30 de setembro de 1964

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14

Por antiguidade:

Jadil Guimarães, em vaga do Decreto número 51.037, de 9 de abril de 1963, alterado pelo Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971.

A partir de 31 de março de 1974

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14

Por merecimento:

Jandyra França de Miranda Brandão, em vaga da aposentadoria de Euridice Lourinho Soares.

A partir de 30 de junho de 1974

Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16

a) por merecimento:

José Cupertino dos Anjos, em vaga da aposentadoria de Alvaro Galdino da Silveira.

b) por antiguidade:

Nydia Baptista Ricardo Pereira, em vaga da aposentadoria de Regina Maria de Brito Midosi.

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14

a) por merecimento:

Maria Eliza Botelho Caetano Pinto, em vaga decorrente da promoção de José Cupertino dos Anjos.

b) por antiguidade:

Dilson de Figueiredo Victorio, em vaga decorrente da promoção de Nydia Baptista Ricardo Pereira.

A partir de 30 de setembro de 1974

Da classe B, nível 14, à classe C, nível 16

Por merecimento:

1 — Joaquim Fernandes de Carvalho Souza, em vaga da aposentadoria de Irene Wilken Dart.

2 — Nicéa de Souza Moreira, em vaga da aposentadoria de Cicero Gouvêa.

Da classe A, nível 12, à classe B, nível 14

Por merecimento:

1 — Maria da Conceição Mavignier Mota, em vaga decorrente da promoção de Joaquim Fernandes de Carvalho Souza.

2 — Edith Jacques de Oliveira, em vaga decorrente da promoção de Nicéa de Souza Moreira. — **Arno Oscar Martins**.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 628 — Considerar designada, a contar de 1º de novembro de 1974, a Escriturária, AF-202.10-B, do Quadro de Pessoal do DNEF, Neusa Ferreira do Nascimento, para substituir a Secretária do Chefe da Divisão de Legislação do Pessoal, durante suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 629 — Declarar aposentado compulsoriamente, de acordo com o art. 178, itens I e II, combinado com o art. 180, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 4 de setembro de 1974, a Carlos Leal Burlamaqui, matrícula nº 1.160.364, no cargo de Engenheiro, TC-602.22-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do mesmo Departamento, com as vantagens da função gratificada, símbolo I-F, de Chefe da Seção de Fiscalização Tarifária, da Divisão de Fiscalização (Processo nº 6.030-74). — **Manoel Alves do Vale**, Diretor-Geral Substituto.

6º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 12 DE 29 DE JULHO DE 1974

O Chefe do 6º Distrito Ferroviário, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a 13ª Divisão — Rio Grande do Sul, a transformar a Estação Povo Novo, situada no Km 445,324 da linha Cacequi — Rio Grande, em Posto Telefônico. — **Santo Celso Flores de Souza**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Justifica a relação de empregos decorrentes da transformação em servidos regidos pela consolidação das leis do Trabalho dos auxiliares retribuídos de acordo com o artigo III, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, face às conclusões dos Pareceres nº H-865, de 13 de agosto de 1969 e nº X-149, de 18 de outubro de 1971, do Doutor Consultor-Cerául da República e obedecidas às normas da Portaria Ministerial nº 609-BSB, de 11 de outubro de 1971, extintos a medida que vagarem, publicada no Diário Oficial de 23 de agosto de 1974, em virtude de omissões e incorreções verificadas na situação da :

Nº DE ORDEM	NOME	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	D E S P E S A			CARGA HORÁRIA SEMANAL
			S. MENSAL	12 MESES	13º SALÁRIO	
122	Maria Helena Pereira Reço	Bibliotecária	1.350,00	16.200,00	1.350,00	43
124	Suzana Sperry	Bibliotecária	1.350,00	16.200,00	1.350,00	43
155	Therezinha Magalhães Feitosa	Laboratorista	627,00	7.524,00	627,00	43
04	Yara Kozenieski	Oficial Amanuense	891,00	10.692,00	891,00	43
29	Carmosina Rodrigues Matos	Técnico de Laboratório	891,00	10.692,00	891,00	43
30	Cleusa Pires Fragoso	Laboratorista	627,00	7.524,00	627,00	43
08	Luiz Carlos Machado Garcez	Auxiliar de Necropsia	685,00	8.220,00	685,00	43
156	Rudy Norberto Scholes	Auxiliar Amanuense	585,00	7.020,00	585,00	43

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro, opinando pela aprovação da presente tabela.

SEA, 11 de novembro de 1974. — Jorgo Hugo Sobrinho, Secretário de Apoio Administrativo. — Aprova. em 11 de novembro de 1974. — Ney Braga.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 257, DE 29 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e os artigos 58 e 59 do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, promover, no Quadro Único de Pessoal desta Universidade, os funcionários constantes da relação anexa. — Prof. Humberto Carneiro.

Relação anexa à Portaria número 257, de 29 de outubro de 1974, dos funcionários do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, promovidos de acordo com os artigos 58 e 59 do Decreto nº 53.480, de 23-1-1964.

A partir de 30 de setembro de 1974

I — Série de Classes

Código EC-303 — *Arquivista*

Da classe 9-B à Classe 11-C

Por merecimento:

1 — Tomaz Alves da Guarda, em vaga decorrente do falecimento de Ruy de Barros Moraes.

A partir de 31 de dezembro de 1971

II — Série de Classes

Código AF 102 — *Armazenista*

Da classe 8-A à classe 10-B

Por merecimento:

1 — Francisco Limeira Maia, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Isaac Cândido de Oliveira

Por antigüidade.

1 — José Sales de Oliveira, em vaga decorrente da nomeação por acesso de José Elias de Andrade.

A partir de 31 de março de 1972

III — Série de Classes

Código P-1602 — *Laboratorista*

Da Classe 7-A à Classe 9-B

Por merecimento:

1 — Celso Freitas Duarte, em vaga criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

A partir de 31 de dezembro de 1972

IV — Série de Classes

Código AF 201 — *Oficial de Administração*

Da Classe 12-A à Classe 14-B

Por merecimento:

1 — Lília Massa Martins, em vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27-5-66.

Por antigüidade:

1 — Maria Carmelita Bezerra de Melo, em vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27 de maio de 1966

V — Série de Classes

Código AF 202 — *Escrivão*

Da Classe 8-A à Classe 10-B

Por merecimento:

1 — Cândida Maria Custelo Branco de Holanda, em vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27-5-66.

Por antigüidade:

1 — Maria Lúcia Gomes de Medeiros, em vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27-5-66.

VI — Série de Classes

Código EC-305 — *Redator*

Da Classe 20-A à Classe 21-B

Por merecimento

1 — Albérico Farias da Silva, em vaga criada pelo Decreto nº 64.813, de 14-7-69.

A partir de 30 de junho de 1973

VII — Série de Classes.

Código A-1305 — *Mecânico de Motor à combustão*

Da Classe 9-B à classe — 10-C

Por merecimento

1 — Araken de Castro Ribeiro, em vaga decorrente da aposentadoria de Nirwal Gonçalves Maia

Da Classe 8-A à 9-B

Por merecimento:

1 — Amaro Soares de Luna, em vaga decorrente da promoção de Araken de Castro Ribeiro.

A partir de 30 de setembro de 1973

VIII — Série de Classes

Código AF 101 — *Almoxarife*

Da Classe 14-A à 16-B

Por merecimento

1 — José Elias de Andrade, em vaga decorrente da aposentadoria de Luiz Maria Ubbajara.

A partir de 31 de dezembro de 1973

IX — Série de Classes

Código A — 1305 — *Mecânico de Motor à Combustão*

Da Classe 8-A à 9-B

Por merecimento:

1 — Manoel Manoel Bezerra em vaga decorrente da exoneração a pedido de José Félix Ferreira

X — Série de Classes

Código P-701 — *Técnico de Contabilidade*

Da Classe 13-A à 15-B

Por antigüidade:

1 — Heronides Campelo Correia, em vaga criada pelo Decreto número 58.516, de 27-5-66.

A partir de 31 de março de 1974

XI — Série de Classes

Código CT-401 — *Motorista*

Da Classe 10-B à 12-C

Por antigüidade:

1 — Antonio Pedro da Silva, em vaga decorrente da aposentadoria de José Paulo Ferreira

Da Classe 8-A à Classe 10-B

Por merecimento:

1 — Manoel Leônicio Correia, em vaga decorrente do falecimento de José Simplicio do Nascimento

Por antigüidade:

1 — Romão Barbosa da Silva, em vaga decorrente da promoção de Antonio Pedro da Silva.

PORTARIA Nº 279, DE 20 DE NOVENBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Proc. número 8.194-73, resolve:

Notificar de acordo com o item III, do artigo 12 da Lei número 1.731-62, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 8-C, de Docente de Ensino de Assinatura Acadêmica na Diretoria de Registro e Controle Acadêmico, criada pelo Decreto nº 14.667, de 1973 a Professor de Ensino Agrícola Técnico, Normas de Trabalho, res. Casademil. — Prof. Humberto Carneiro.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA
DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Relação nº 143, de 1974

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO
DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 1.475 — Designar Miguel do Prado Filho, Assistente Comercial, nível 16-C, matrícula nº 1.626.175, ponto nº 6.707, para exercer a Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Protocolo Ceral (GPI), da Divisão de Serviços Gerais (SGI), do Departamento de Administração Geral (DAG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.476 — Conceder dispensa, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria Neuza de Moura Câmara, Servicial, nível 6-B, matrícula número 1.041.925, ponto nº 6.423, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Controle de Caixa (MKC), da Seção de Classificação e Empenho (MGK), da Contadoria Regional (MGU), da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro de Pessoal do IPASE (Processo nº 11.668-74 e apensos).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o disposto no Decreto nº 70.755, de 23 de junho de 1972, resolve:

Nº 1.479 — Designar Dulce Ferry de Oliveira, Escrivão, nível 10-B, matrícula nº 1.053.547, ponto número 2.742, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Controle de Caixa (MKC), da Seção de Classificação e Empenho (MGK), da Contadoria Regional (MGU), da Superintendência Local no Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando o disposto na Portaria P/Br nº 126-73, resolve:

Nº 1.480 — Homologar a Ordem do Serviço HSU nº 256, de 13 de setembro de 1974, que tornou sem efeito, em virtude de desistência, a contratação de Antônio Batista Filho, através da O.S. HSU nº 61, de 22-3-74, homologada pela Portaria nº 392, de 19 de agosto de 1974, para emprego de Eletricista Operador, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25-74.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e considerando a decisão do CD, em sessão de 3-10-74, resolve:

Nº 1.481 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra a, da Constituição, com os proventos acrescidos das vantagens previstas nos artigos 10, da Lei nº 4.345, de 1964 e 15, do Decreto nº 60.091, de 1967, a Isabel Souza

**MINISTÉRIO
DA PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Sanarelli, matrícula nº 1.745.029, ponto nº 3.178, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1 701, nível 14-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado. (Processo nº HSE — 7.342-74). — Walter Borges Graciosa, Presidente.

ORDENS INTERNAS DE SERVIÇO
SPI — DE 3 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente Local do IPASE, no Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 49-71, alterada pela de nº 58-72, resolve:

Nº 40 — Dispensar Maria Eunice Ferreira Diniz, Escrivão, AF.... 202.10-B, matr. nº 1.523.556, ponto nº 6.233, da função de substituta eventual, do Chefe da Seção de Contabilidade (PIV), Função Gratificada, símbolo 4-F, da Superintendência Local do Piauí (SPI), ficando, assim, revogada a OIS de nº 44-70, de 29 de dezembro de 1970, publicada no BI-15-71.

Nº 41 — Dispensar Iomar de Oliveira Souza, Escrivão, nível 8-A, matr. nº 1.523.662, ponto nº 3.957, da função de substituto eventual do Chefe da Seção de Arrecadação (PIL) — Função Gratificada, símbolo 7-P, da Superintendência Local do Piauí (SPI), ficando revogada a OIS-SPI nº 23-67, de 20-7-67, publicada no BI nº 173-74.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO
Nº 42, DE 9 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente do IPASE, no Estado do Piauí, usando das atribuições que são conferidas pela Instru-

ção nº 49-71, alterada pela de número 58-72, resolve:

Dispensar, a pedido, Amélia Maria dos Reis e Silva, Escrivão, nível 8-A, matr. nº 1.523.674, ponto número 1.465, da função de substituto eventual de Chefe da Seção Administrativa de Assistência (PIZ), Função Gratificada, símbolo 9-F, da Superintendência Local do Piauí (SPI), ficando assim revogada a Resolução Interna nº 55, de 24-6-66.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO
SRJ-34, DE 2 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente Local do IPASE no Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 58, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Dispensar Rose Mary Magalhães Cavalcante, Escrivã, nível 13-B, matr. nº 1.996.890, de substituta do Titular da Função Gratificada, símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Emprestimo Simples (RJV), da Superintendência do IPASE no Estado do Rio de Janeiro, (SRJ), do Quadro de Pessoal do IPASE.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO
Nº SMG-211, DE 23 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente Local do IPASE em Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, por estar exercendo outra função, Jesus Mineiro Batista de Oliveira, Escrivão, nível 10-B, matrícula nº 1.588.313, de substituto, nos impedimentos eventuais, do titular da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Arrecadação (MGQ), da Superintendência Local do Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro de Pessoal do IPASE.

de consultas ou providências e esclarecimentos necessários ao melhor modo de execução deste Convênio.

Cláusula IV — Encargos do Estado do Rio de Janeiro — 1) — O Estado do Rio de Janeiro, assume o encargo de efetuar o pagamento da quantia reclamada, a título de repetição de indébito, assim como o de fornecer certidão negativa de débito à conta da Taxa Rodoviária Única. 2) — Para o pagamento de que trata o inciso acima, deverá o Estado do Rio de Janeiro, observar e fazer observar as seguintes providências a) — adotar os formulários padrão aprovados, conforme modelos anexos, de uso obrigatório dos interessados, nos pedidos de restituição e nos casos de pedidos de certidões negativas; b) — receber e protocolizar tais pedidos, estabelecendo sistema de controle de tramitação; c) — exigir, nos casos de pedidos de restituição, fotocópia autenticada do comprovante do recolhimento da Taxa Rodoviária Única. Em caso de extravio do original, exigir a certidão negativa de que trata o inciso I desta Cláusula; d) — instruir o processo e dar parecer conclusivo sobre o mérito do pedido, em face dos elementos probatórios, disponíveis; e) — remeter o processo à Delegacia da Receita Federal, com jurisdição sobre o domicílio fiscal do contribuinte; f) — efetuar a entrega da importância a quem de direito, na forma da decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal competente; g) — enviar após o pagamento o processo ao 7º Distrito Rodoviário Federal, para conhecimento, registro, anotações e providências relativas ao reembolso ao Estado da parte que lhe é devida pelo D.N.E.R., na proporção da participação deste na receita da Taxa Rodoviária Única, segundo a legislação em vigor; 3) — Para o caso de expedição e entrega de certidões negativas, o DETRAN — RJ, observará as seguintes cautelas: a) — instituição da formulário padronizado e aprovado pelo D.N.E.R., para uso dos interessados, exigindo-o em duas vias, sendo uma, devidamente certificada, devolvida ao requerente, para fins de arquivos; b) — recepção dos pedidos mediante protocolo com numeração sequencial, por exercício, e sistema de controle de sua tramitação; c) — entrega da certidão, mediante recibo firmado pelo requerente na cópia pertencente ao arquivo do órgão expedidor. 4) — Além dos encargos acima, permitirá o Estado do Rio de Janeiro, o planejamento, supervisão, coordenação, avaliação e controle da Secretaria da Receita Federal a quem cabe orientar e prestar assistência aos órgãos incumbidos da execução deste Convênio, nos precisos termos do Decreto número 63.659, de 20-11-1968, facultando e facilitando nos seus preceitos o exame e pareceres da documentação exigida.

Cláusula V — Disposições Gerais — 1) — Este Convênio entrará em vigor após sua publicação e aprovação dos órgãos estaduais e homologação pelo Conselho Administrativo do D.N.E.R. 2) — Os casos omissos e dúvidas que surgirem durante a execução do presente Instrumento serão resolvidos através entendimentos entre as partes signatárias. 3) — Na hipótese de não se chegar a um acordo para serem dirimidas as dúvidas, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, renunciando as partes convencentes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. 4) — Este Convênio, poderá ser alterado a qualquer tempo, por mútuo acordo e rescindido por iniciativa de uma das partes, mediante comunicação escrita a outra, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Convênio, em 6

TÉRMINOS DE CONTRATO
**MINISTÉRIO
DOS
TRANSPORTES**
**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM**

Convênio de Delegação de Encargos que, entre si fazem o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Estado do Rio de Janeiro com intervenção do DETRAN — RJ., na forma abaixo:

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Instrumento doravante designado D.N.E.R., representado por seu Diretor-Geral, Engenheiro Eliseu Resende e o Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Governador Raymundo Padilha e com a intervenção do Departamento Estadual de Trânsito, que passa a ser designado pela sigla DETRAN — RJ, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Bel. José Silva de Oliveira, acordam em firmar o presente Convênio, segundo os fundamentos legais, objeto e cláusulas abaixo, e como consequência das estipulações constantes do Convênio firmado entre a Secretaria da Receita Federal e o DNER, em 23 de agosto de 1973, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 14 de setembro de 1973, do qual uma cópia fica fazendo parte integrante deste Instrumento.

Cláusula I — Fundamento Legal — Tem o presente Instrumento seu fundamento legal Artigo 13, § 3º, da Constituição Federal, no Artigo 7º da Lei número 5.172, de 30-10-1966, e no Artigo 2º, Parágrafo único, do Decreto-lei número 512, de 21-3-1969, e no Convênio firmado a 23-8-1973, entre o D.N.E.R. e a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Cláusula II — Objeto — O presente Convênio, tem por objeto ajustar procedimento e definir competência para prática dos seguintes atos: 1) — restituição da Taxa Rodoviária Única recolhida a maior ou indevidamente; 2) — expedição de certidões negativas de débitos da mesma taxa, em caso de perda, extravio ou inutilização.

Cláusula III — Encargos do DNER. — 1) — Para a execução do encargo ora atribuído ao Estado do Rio de Janeiro o D.N.E.R., lhe fornecerá cópias dos levantamentos feitos pelo SERPRO, relativamente à arrecadação da Taxa Rodoviária Única. 2) — Sempre que necessário, o D.N.E.R., prestará assistência ao DETRAN, quer por intermédio de seus elementos da Administração Central, ou através do 7º Distrito Rodoviário Federal, sediado em Parada de Lucas (Km 0 da Rodovia Presidente Dutra. 3) — como meio de comunicação mais rápido e eficiente fora da jurisdição do Estado do Rio de Janeiro, poderá ser utilizado o sistema de rádio ou "telex" do D.N.E.R., para os casos

DOCUMENTO MANCHADO

DOCUMENTO ILEGÍVEL

(sets) vias, para um só efeito, com as testemunhas abaixo indicadas.

Eu, Maria José Xavier Costa, Oficial de Administração, com exercício na Procuradoria Geral do D.N.E.R., datilografar o presente Convênio e o assino por último.

Niterói, 06 de fevereiro de 1974. — Engenheiro *Eliseu Resende*, Diretor-Geral do DNER. — *Raymundo Padilha*, Gov. do Estado do Rio Janeiro. — *José Silva de Oliveira*, Diretor-Geral do DETRAN — RJ.

Testemunhas: *Raimundo Antonio E. Mesquita*, Procurador-Geral do DNER. — *Fábio Young*, Procurador do DNER. — *Maria José Xavier Rocha*, Oficial de Administração.

Confere com o original: *Helois Trindade Castro Oliveira*, Auxiliar de Administração.

(Of. nº 773/74).

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA
INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
AGRÁRIA**

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, objetivando alocar recursos para a execução de obras de reconstrução e reforma de pontes localizadas na área do PIC Rebojo.

Aos 27 dias do mês de setembro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada apenas INCRA, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do art. 25, alínea "g", do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e a Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, no Estado de São Paulo, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada por seu titular, Sr. Anselmo Menossi, decidiram firmar o presente Convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente Convênio a execução pela Prefeitura, de obras de reconstrução da Ponte "A", de cinquenta metros por quatro metros, existente sobre o Ribeirão Rebojo, na estrada principal de acesso ao Projeto Integrado de Colonização Rebojo — PIC Rebojo, desenvolvido pelo INCRA e reconstrução do tabuleiro da ponte "B", de setenta metros por três metros e mais, sobre o mesmo Ribeirão Rebojo, na estrada que demanda a sede administrativa do referido Projeto, sendo que a identificação das pontes sob as letras "A" e "B" constam dos Orçamentos oferecidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, que ficam para todos os efeitos fazendo parte integrante do presente Convênio. Para a realização dessas obras, estimadas em Cr\$ 99.097,75 (noventa e nove mil e noventa e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos), pelos aludidos Orçamentos, o INCRA contribuirá financeiramente com a quantia de Cr\$ 69.097,75 (sessenta e nove mil e noventa e sete cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).

§ 1º. A importância mencionada será destacada do Orçamento Programa do INCRA, relativa ao exercício de 1974, oriunda do Projeto 09.05.4.1.1.02 —

Unidades em Fase de Emancipação — cimento de despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial — Plano de Aplicação 327 — Diversas Transferências Correntes.

§ 2º. A liberação da quantia citada se fará em uma única parcela em conta especial aberta na Agência do Banco do Brasil de Presidente Prudente em nome do Prefeito Municipal que designará um Executor responsável pela aplicação dos recursos financeiros recebidos.

§ 3º. A não aplicação dos recursos concedidos, no fim proposto, no prazo de sessenta dias, a contar da liberação de recursos, implicará na obrigação de a Prefeitura recolher aos cofres do INCRA, o total ou a parcela não utilizada.

Cláusula Segunda — A Prefeitura se obriga a arcar com as despesas decorrentes da contratação de mão-de-obra e pagamento das obrigações sociais correspondentes, apresentando a segunda via dos comprovantes de pagamento referentes aos Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), constantes dos orçamentos citados na Cláusula Primeira, que constituem sua colaboração nos trabalhos objeto do presente Convênio.

Cláusula Terceira — A Prefeitura se compromete a apresentar ao INCRA, através da CR-06, até 30 dias após o encerramento do prazo estabelecido na Cláusula Primeira, § 3º, prestação de contas da importância recebida, elaborada de acordo com as normas legais vigentes e demais exigências da Secretaria de Finanças do INCRA.

Cláusula Quarta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convênentes, o Ministério da Agricultura através de seus Órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle da execução do presente Convênio.

Cláusula Quinta — A celebração do presente Convênio foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA em sua 57ª Reunião, do dia 05 de setembro de 1974.

Cláusula Sexta — Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para solução das questões relativas ao presente Convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, para clareza e validade do que ficou convençionado, lavrou-se o presente instrumento, em dez (10) vias de igual forma e teor, que vai assinado pelas partes convênentes e testemunhas presentes para os efeitos da Lei. — Eng. Agr. *Lourenço Vieira da Silva* — *Anselmo Menossi*, Prefeito Municipal de Estrela do Norte.

Testemunhas: *Antonio Espiridão de Oliveira*. — *Antonio Tergio Filho*.

(Of. nº 75)

Contrato de Comodato que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Ministério da Agricultura.

Aos 02 dias do mês de setembro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado Comodante, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25, alínea "g", do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e o Ministério da Agricultura, doravante denominado Comodatário, neste ato representado pelo seu Ministro, Dr. Allysson Paulinelli, deliberaram firmar um Contrato de Comodato, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O Comodatário cede, em Comodato, ao Comodatário, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura deste instrumento, no estado em que se encontram os veículos Sedan Galaxie, marca Ford, motor IAS40600873, chassis nº IAS40600873, ano 1971, Placa IF-0538, número tombamento geral 40.0441 avaliado em Cr\$ 25.797,10; Sedan Opala Chevrolet, motor nº OJ1130M, Chasis nº 51269AB109973, ano 1971, placa IF-0539, avaliado em Cr\$ 17.907,00, número tombamento geral 40.045.

Cláusula Segunda — O Comodatário obriga-se a dar aos veículos, objetos deste Contrato, apenas a destinação que lhes são próprias, bem como conservá-los no estado em que se encontram, custeando os reparos que se fizerem necessários, sem qualquer ônus para o Comodatário.

Cláusula Terceira — Ao Comodatário é vedado emprestar, transferir ou subrogar o uso dos veículos ora Comodatados.

Cláusula Quarta — O Comodatário efetuará por sua conta, em nome do Comodatário, em Companhia Seguradora idônea, seguro dos veículos ora comodatados contra incêndio, roubo e responsabilidade de terceiros, devendo o primeiro seguro ser feito dentro de 10 (dez) dias a contar do recebimento dos veículos.

Cláusula Quinta — O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo de comum acordo pelas partes. A transgressão de qualquer de suas cláusulas acarretará sua rescisão, com a cláusulas acarretará sua rescisão, com a modante.

Cláusula Sexta — O Comodatário se obriga a devolver os veículos, objeto do presente contrato, findo o prazo de sua vigência, nas mesmas condições em que os recebeu, salvo o desgaste resultante da utilização normal e o decurso do tempo, não assistindo ao Comodatário qualquer indenização por despesas realizadas em virtude do uso e gozo dos bens comodatados.

Cláusula Sétima — Para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução do presente Contrato, não sanada por via administrativa, fica eleito o Foro da Cidade de Brasília — DF, se por outro não optar o Comodatário.

Cláusula Oitava — A minuta do presente Comodato foi aprovada pelo Conselho de Diretores do Comodatário, em sua quinquagésima sexta Reunião, realizada em 20 de agosto de 1974.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 10 (dez) vias datilografadas e de igual teor e forma obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo. — Eng. Agr. *Lourenço Vieira da Silva*, Presidente do INCRA. — *Allysson Paulinelli*, Ministro da Agricultura — Comodatário.

Testemunhas: *Vicente Francimar de Oliveira*. — *Yolanda A. Oliveira*.

(Of. nº 75)

Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Associação de Engenheiros Agrônomos para a aquisição de sede própria.

Aos 07 dias do mês de outubro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei número 1.110 de 9 de julho de 1970, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representado por seu Presidente Engenheiro Agrônomo Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do Artigo 25, alínea "g" do Regulamento Ge-

ral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e a Associação dos Engenheiros Agrônomos da Guanabara, entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 892, de 12 de agosto de 1957, daqui por diante denominada simplesmente .. AEA-GB, neste ato representada por seu Presidente Abelard Fernando de Castro, deliberaram firmar o presente Convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — O INCRA contribuirá com a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), como auxílio financeiro para aquisição de sede própria da AEA-GB.

§ 1º. A importância de que trata esta Cláusula será destacada do Orçamento-Programa do INCRA para o exercício de 1974, oriundo da Atividade ... 10.02.6.2.2.02 — Coordenação da Política de Desenvolvimento e Extensão Rural, elemento de Despesa 4120 — Serviços em Regime de Programação Especial — Plano de Aplicação 4370 — Contribuições Diversas.

§ 2º. A liberação da importância referida será feita, logo após a publicação deste Termo, em uma única parcela e depositada em conta especial aberta em Agência Bancária oficial na Cidade do Rio de Janeiro — GB em nome da ... AEA-GB, cujo Presidente designará um Executor responsável pela aplicação de tais recursos.

§ 3º. A não aplicação dos recursos ora concedidos, na finalidade prevista na Cláusula Primeira, implica na obrigação de a AEA-GB recolher imediatamente aos cofres do INCRA, de uma só vez, o total dos mesmos ou parte não utilizada.

Cláusula Segunda — O Presidente do INCRA designará o Coordenador Regional da CR-07 como Coordenador deste Convênio, com as seguintes atribuições: a) supervisionar a aplicação dos recursos oriundos do INCRA; b) receber da AEA-GB o relatório da execução do presente Convênio e respectiva prestação de contas e encaminhá-los, devidamente analisados, ao Departamento de Desenvolvimento Rural do INCRA.

Cláusula Terceira — O presente Convênio terá a duração de 6 (seis) meses a contar da data da liberação dos recursos, podendo ser rescindido por inatendimento de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado se houver por bem uma das partes convênentes.

Cláusula Quarta — A AEA-GB apresentará ao Coordenador deste Convênio, no prazo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência, relatório da execução do mesmo, acompanhado da respectiva prestação de contas, na forma da legislação em vigor, e da Ordem de Serviço nº 33, de 26 de maio de 1973, da Secretaria de Finanças do INCRA.

Cláusula Quinta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convênentes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Convênio.

Cláusula Sexta — A assinatura deste Convênio foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA em sua 3ª Reunião, realizada em 12 de junho de 1974.

Cláusula Sétima — Fica eleito Foro da Cidade de Brasília — DF, com exclusão de qualquer outro para solução de questões oriundas da execução do presente Convênio, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Convênio, em 10 (dez) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que

o assinam, para os efeitos da Lei — Eng. Agr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, Presidente do INCRA, — Abelard Fernando de Castro, Presidente da AEA-GB.

Testemunhas: Antônio Síccola Moraes. — Oton Monteiro de Deus. (Of. nº 75)

Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE.

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado da Bahia ora denominada simplesmente CR-05, representada por seu Titular Dr. Jorge de Albuquerque e Nielo e a Cooperativa Mista dos Agricultores do Treze Ltda., aqui denominada simplesmente Cooperativa do Treze, representada pelo seu Presidente Erasmo Carlos de Almeida, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01/72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Assistência Técnica Administrativa visando a ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; — melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR-05:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamento em serviços;

d) Analisar e opinar conclusivamente sobre o programa da atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 anos de duração do ISATE, com a importância de Cr\$ 54.432,00.

c.1 — da contribuição do INCRA a Cooperativa deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salário, assim distribuídos:

1º ano — Cr\$ 24.192,00

2º ano — Cr\$ 18.144,00

3º ano — Cr\$ 12.096,00.

c.2 — a contribuição anual do INCRA será paga mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um dos seus diretores;

c.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

c.4 — havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal do INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais.

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvindo as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR-05 devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades do ISATE;

e) colocar a CR-05 sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando do interesse de qualquer das partes ajustantes, em quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único. A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a Instrução nº 07 de 26-05-1972. — Jorge de Albuquerque Melo, Coordenador do INCRA. — Erasmo Carlos de Almeida, Presidente da Cooperativa.

Testemunhas: Nelson M. da Silva e Hélio Vasconcelos Cardoso.

(Of. nº 75)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Convênio para prestação de serviços de divulgação que entre si fazem a Universidade Federal do Rio de Janeiro e a Agência Nacional, Órgão do Gabinete Civil da Presidência da República, na forma abaixo:

A Universidade Federal do Rio de Janeiro, sediada à Cidade Universitária — Ilha do Fundão, em esta Capital, daqui por diante designada Universidade, representada por seu Magnífico Reitor Professor Hélio Fraga e a Agência Nacional, Órgão subordinado ao Gabinete Civil da Presidência da República, representada por seu Diretor-Geral, Advogado João Baptista da Costa, com poderes conferidos pelo Senhor Golbery do Couto e Silva, Ministro de Estado Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, adiante denominada Agência, têm entre si ajustado este convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — O presente convênio tem por fim específico a divulgação e a difusão das atividades da Universidade pela Agência, através de seus instrumentos normais de divulgação, imprensa, radiodifusão e cinema.

Cláusula II — O planejamento e a orientação das tarefas de que trata este convênio serão feitos de comum acordo entre a Universidade e a Agência, sempre com a aprovação final daquela.

Cláusula III — A divulgação das atividades da Universidade objetivando dar conhecimento ao público de suas realizações, será feita da seguinte forma:

a) remessa de notas informativas diárias aos jornais do Estado da Guanabara, às sucursais dos jornais do in-

terior do País e às agências telegráficas, além da remessa de um boletim informativo especial semanal para os jornais do interior do País;

b) remessa de notas informativas diárias às rádios do Rio de Janeiro, Brasília e principais capitais do País, além de editoriais nas rádios oficiais do Rio de Janeiro e "Voz do Brasil";

c) remessa de notas informativas diárias às emissoras de televisão do Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e principais capitais do País.

Cláusula IV — A Universidade prestará à Agência todas as informações e esclarecimentos necessários à execução deste convênio e credenciará funcionário para representá-lo junto à mesma, com poderes especiais para promover, acompanhar ou sugerir o que necessário for para o bom desempenho do presente.

Cláusula V — Não haverá retribuição financeira pelos serviços de que a Agência se compromete a prestar neste convênio.

Cláusula VI — Este convênio poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das partes, independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais, na hipótese de inadimplemento ou mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, assinado pelo representante da parte interessada, sem direito a indenização de qualquer natureza.

Cláusula VII — Este convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por períodos anuais, mediante simples troca de correspondência entre as partes interessadas, sem prejuízo, entretanto, do disposto na cláusula anterior, e entrará em vigor na data de sua assinatura.

E por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente convênio, em cinco vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Em 23 de outubro de 1974. — Hélio Fraga, Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro. — João Baptista da Costa, Diretor-Geral da Agência Nacional.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste — SUDECO e a Saneamento de Goiás S.A. — SANEAGO, com vistas ao apoio financeiro ao Sistema de Abastecimento D'Água nos municípios goianos.

Aos 13 dias do mês de novembro de 1974, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, neste instrumento designada por sua sigla SUDECO, representada por seu Superintendente Eng. Nelson Jairo Ferreira Faria e a Saneamento de Goiás S.A., neste instrumento designada por sua sigla SANEAGO, representada por seu Diretor-Presidente, Engenheiro José Ubaldo Teles, firmaram o presente convênio com a finalidade de promoverem o apoio financeiro ao Sistema de Abastecimento D'Água nos municípios relacionados na Tabela anexa, que, rubricada pelas partes, passa a integrar o presente convênio.

Primeira — A SUDECO se compromete a repassar para a SANEAGO a importância de Cr\$ 2.220.743,24 (dois milhões, duzentos e vinte mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros e vinte e quatro centavos) correspondente a 8% do valor dos investimentos nos Sistemas de Abastecimento D'Água das cidades relacionadas na Tabela anexa, sendo Cr\$ 900.000,00 referentes a projetos elaborados pela SANEAGO e Cr\$ 1.320.743,24 (hum milhão, trezentos e vinte mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros e vinte e quatro centavos) referentes à execução de obras dos Sistemas de Abastecimento D'Água.

Segunda — A importância mencionada na cláusula anterior será repassada em duas parcelas sendo:

— a primeira, de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) no máximo 5 dias após a publicação deste no Diário Oficial; e

— a segunda, de Cr\$ 1.320.743,24 (hum milhão, trezentos e vinte mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros e vinte e quatro centavos) em fevereiro de 1975, contra a comprovação de conclusão dos Sistemas de Abastecimento D'Água das cidades relacionadas na Tabela anexa.

Terceira — Os recursos mencionados nas cláusulas anteriores correrão por conta das verbas:

— Cr\$ 900.000,00 destaque 1166-1163, Programa de Ação Concentrada, Elemento de Despesa 3132, do orçamento do corrente exercício;

— Cr\$ 1.320.743,24, destaque 07-58-323-1644 — Elemento de Despesa 4110, do orçamento para 1975.

Quarta — A comprovação de que trata a cláusula segunda, será efetuada através de laudo técnico expedido por técnico credenciado pela SUDECO.

Quinta — A SANEAGO, de acordo com os entendimentos prévios mantidos com o BNH e a SUDECC, concorda em que o valor do fundo perdido a ser considerado nos Sistemas de Abastecimento de Água, concluídos ou em conclusão, não ultrapasse 8% do valor dos investimentos realmente realizados.

Sexta — Face a esse critério, estabelecido na cláusula anterior, e tendo em vista acertar até a presente data, a situação dos municípios em débito com a SANEAGO, concorda a SANEAGO dar plena e rasa quitação aos municípios que tenham seus Sistemas de Abastecimento D'Água concluídos até a presente data. Dentro ainda desse mesmo critério, fica isenta a Sanfago de devolução de qualquer saldo positivo porventura existente por motivo de integralização de cotas de fundo perdido calculadas com percentual maior.

Sétima — O prazo do presente convênio é de 6 (seis) meses a contar de sua assinatura.

Oitava — O foro do presente convênio é o de Brasília, renunciando as partes outro qualquer, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 13 de novembro de 1974. — Nelson Jairo Ferreira Faria, Superintendente SUDECO. — José Ubaldino Teles, Diretor-Presidente da SANEAGO.

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM GOIÁS — RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS A SEREM APOIADOS

Valores de 25 de setembro de 1974

Nº DE ORDEM — CIDADE	Investimento calculado	Participação SUDECO 8% do V.I.
	cr\$	cr\$
01. Anicuns	327.818,84	26.225,51
02. Formosa	102.039,50	8.163,10
03. Iporá	2.635.893,11	210.871,45
04. S. Luiz de Montes Belos (*) ..	1.634.405,50	130.752,42
05. Palmeras de Goiás (*)	355.416,50	28.433,32
06. Petrolina de Goiás	752.141,44	60.171,32
07. Luziânia	40.279,96	3.222,40
08. Cristalina	69.267,74	5.541,36
09. Posse	223.437,84	17.875,03
10. Vianópolis	40.186,89	3.214,95
11. Pires do Rio	986.436,00	78.914,88
12. Cristianópolis	137.298,22	10.983,86
13. Goiatuba	4.335.184,80	346.814,78
14. Jussara	2.816.936,20	225.354,90
15. Araguaína	729.874,00	58.384,27
16. Uruaçu	4.461.199,83	356.895,99
17. Jaraguá	965.350,00	77.224,00
18. Itapaci	2.553.822,20	204.303,78
19. Iaclara	32.334,12	2.586,73
20. Quirinópolis (*)	1.412.227,63	112.978,21
21. Morrinhos	2.480.505,95	198.472,45
22. Tocantinópolis	666.854,80	53.349,33
Totais	27.759.290,37	2.220.748,24

(*) Valores corrigidos para efeito de convênio.

Empenho nº 46-74

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

EDITAL

Concurso para provimento de cargo de Professor Adjunto do Departamento de Medicina da Escola Paulista de Medicina.

Do ordeno do Senhor Diretor, Professor Doutor Horácio Kneese de Mello e nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 465, de 11 de fevereiro de 1969, faço público que estão abertas no Departamento de Pessoal da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu n.º 720, as inscrições ao concurso de títulos para provimento do 1 (uma) vaga de Professor

Adjunto do Departamento de Medicina, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital. Nos termos dos artigos 3.º e 5.º do citado decreto-lei poderão inscrever-se no concurso os professores assistentes e os portadores do título de doutor obtido em curso de graduação.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor, instruído com os documentos seguintes:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de saúde física e mental e de idoneidade moral;
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com o cargo em concurso, em 3 vias;
- VI — Prova de pagamento de taxa respectiva;

VII — Atestado de antecedentes fornecido pela Polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regulamento interno da Escola Paulista de Medicina e as normas aprovadas pela Resolução n.º 1, de 19-3-71, da Congregação.

São Paulo, 12 de novembro de 1974. — Faço Inoue, Diretora do Departamento de Pessoal. — Prof. Dr. Horácio Kneese de Mello, Diretor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências matemáticas e da Natureza Instituto de Geociências

EDITAL

Concurso de Títulos e Provas para acesso ao cargo de Professor Assistente do QUP para provimento das vagas atribuídas a Departamentos do Instituto de Geociências do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

I — Do Concurso

Do ordeno do Senhor Diretor do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Luiz Dutra e Silva, torna público que estarão abertas nesta Secretária, localizada no 1.º andar do Bloco F do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza, Ilha do Fundão, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, as inscrições para o Concurso Público de Títulos e Provas para acesso ao Cargo de Professor Assistente do Q.U.P. da U.F.R.J., para o preenchimento das vagas atribuídas aos Departamentos respectivos de acordo com as normas aprovadas pela Resolução número 2-74, de 29.4.1974, do Conselho Universitário, publicada no Boletim da UFRJ n.º 19, de 9 de maio de 1974.

Sector: Astronomia Estelar e do Sistema Solar — 1 vaga.

Sector: Departamento de Geografia Física e Geologia — 1 vaga.

Sector: Departamento de Geologia Estratigráfica-Paleontologia — 1 vaga.

Sector: Geologia Geral — 1 vaga.

Sector: Departamento de Geologia Econômica e Minas — 1 vaga.

Sector: Gênese de jazidas e Petrologia Mineral — 1 vaga.

Sector: Departamento de Geologia de Engenharia — 1 vaga.

Sector: Departamento de Meteorologia — 1 vaga.

Sector: Meteorologia Física — 1 vaga.

II — Da Inscrição

2.1 — A inscrição deverá ser solicitada em requerimento ao Diretor do Instituto indicando a que setor de conhecimentos deseja concorrer e instruído de:

- a) diploma de graduação em curso superior;
- b) memorial, em três vias, contendo a relação de títulos e trabalhos do requerente, acompanhado de comandário que permita atestar a significação a eles atribuída pelo próprio candidato, anexando-se um exemplar dos originais ou cópia autenticada dos documentos e trabalhos referidos no memorial;
- c) um dos documentos referidos na relação seguinte:
 - 1. diploma de Mestre ou de Doutor;
 - 2. prova de ter completado 3 (dois) anos de estágio probatório como Auxiliar de Ensino em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido;
 - 3. prova de haver concluído, com aproveitamento, curso de especializa-

ção ou de aperfeiçoamento com duração mínima de 90 horas de aula e apuração final do aproveitamento em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido;

4. comprovação de qualificação equivalente às citadas nos itens 1, 2 ou 3.

2.2 — O despacho de deferimento da inscrição só será dado após parecer favorável da Congregação quanto à pertinência do diploma do candidato ao setor de conhecimentos ao qual concorrerá bem como, quando for o caso, quanto à qualificação referida no item 4 da letra c do parágrafo anterior.

2.3 — É vedada a inscrição condicional.

III — Da Comissão Julgadora

3.1 — A Congregação do Instituto de Geociências, na forma regimental, homologará os 3 (três) membros que comporão a Comissão Julgadora do concurso indicados pelo Departamento.

3.2 — A composição definitiva da Comissão Julgadora e o dia da sua instalação para o início do processo do concurso serão anunciados aos candidatos inscritos com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital publicado no Boletim da UFRJ.

IV — Do Concurso

4.1 — São provas obrigatórias para o concurso ao cargo de Professor Assistente as seguintes:

- a) Prova de títulos;
- b) Prova escrita;
- c) Prova didática;
- d) Prova prática.

4.2 — Da Prova de Títulos Constituem títulos a serem apreciados pela Comissão Julgadora, dentre outros, os seguintes:

- a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) estudos e trabalhos pertinentes ao setor de conhecimentos para o qual se realize o concurso;
- c) atividades didáticas em nível superior;
- d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional.

4.3 — Da Prova Escrita

4.3.1 — Será organizada pela Comissão Julgadora uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos extraídos dos programas setoriais elaborados pelos Departamentos.

4.3.2 — Da lista será sorteado um único ponto para todos os candidatos. Após o sorteio, serão concedidos aos candidatos 50 (cinquenta) minutos para consulta a textos impressos.

4.3.3 — A critério da Comissão Julgadora a prova escrita terá a duração máxima de 6 (seis) horas.

4.3.4 — Será feita a leitura da prova escrita, em sessão pública, pelo candidato, acompanhado por um membro da Comissão Julgadora.

4.4 — Da Prova Didática

4.4.1 — Os assuntos da prova didática, extraídos dos programas setoriais elaborados pelos Departamentos, constarão de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos.

4.4.2 — Para todos os candidatos será sorteado um ponto único.

4.4.3 — Decorridas 21 horas de sorteio do ponto os candidatos serão admitidos a prestar a prova de aula sorteando-se, no momento da prova o candidato que será examinado.

4.4.4 — A prova didática consistirá em aula ministrada em nível compreensível a alunos de graduação e servirá a demonstrar os conhecimentos do candidato e sua capacidade para expô-los de maneira clara e organizada; sua duração será de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, ocorrendo-se em sessão pública, perante a Comissão Julgadora, vedada a assistência pelos demais candidatos.

4.5 — Da prova prática A prova prática destina-se a evidenciar a capacidade operacional do

DOCUMENTO ILEGÍVEL

candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou crítica associadas ao trabalho didático. A natureza especial da prova prática, de cada setor, obedecerá às disposições constantes dos respectivos programas.

V — Do Julgamento

O julgamento do concurso obedecerá ao disposto nos artigos 135 e 150 do Regimento Geral da Universidade, sendo o resultado válido após a aprovação, pela Congregação, do relatório da Comissão Julgadora.

VI — Dos Programas

Os programas dos concursos acham-se à disposição dos interessados na Secretaria do Instituto.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1974. — *Olympia Lacerda*, Secretária Mat. 2.001.781.

Escola de Música

EDITAL

Concurso de Títulos para acesso ao cargo de Professor Adjunto do Q.U.P. para provimento das vagas atribuídas a Departamentos da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

I — Do Concurso

De ordem do Senhor Diretor da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor João Baptista Figueira, torno público que estarão abertas na Secretaria da Escola, a partir da publicação deste Edital no Boletim da UFRJ e pelo prazo de 90 (noventa) dias, as inscrições para o Concurso de Títulos para acesso ao Cargo de Professor Adjunto do QUP da UFRJ, para preenchimento das vagas atribuídas aos Departamentos seguintes, de acordo com as normas aprovadas pela Resolução n.º 5-74, de 25.7.1974, do Conselho Universitário:

— Departamento Teórico e Matemáticas Aplicadas — 1 vaga.
— Departamento Música de Conjunto — 2 vagas.

II — Das Inscrições

1. A inscrição é aberta a graduada em curso superior que, comprovadamente, desempenhem atividade docente na UFRJ e que satisfaçam, na área de conhecimentos pertinentes, pelo menos, a uma das seguintes condições:

a) ocupem cargo de Professor, Assistente do QUP;
b) possuam título de Doutor, reconhecido pelo CEPG;
c) possuam título de Docente Livre obtido em Concurso Público de títulos e provas com defesa de tese.

2. Deverão apresentar, ainda, os seguintes documentos:

a) diploma de Graduação em Curso Superior pertinente à área de conhecimentos compreendida no Departamento a cujo concurso se propõem;
b) carteira de identidade;
c) prova de idoneidade moral;
d) prova de sanidade física e mental.

e) título de Eleitor;
f) memorial, com a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentário que permita julgar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato; o memorial deverá ser apresentado em 5 (cinco) vias e a cópia anexada um exemplar dos originais ou cópia autenticada dos documentos e trabalhos nele referidos.

3. A aceitação da inscrição dependerá de parecer da Congregação, órgão do Departamento respectivo, acerca da pertinência do Diploma do candidato à área de conhecimento compreendida no Departamento.

4. Aceita a inscrição será paga a taxa respectiva.

III — Da Apreciação dos Títulos

1. O concurso para Professor Adjunto constará de apreciação dos títulos dos candidatos.

2. Na apreciação de títulos serão considerados os documentos comprobatórios de formação e aperfeiçoamento profissional, atividades docentes científicas ou culturais, realizações profissionais e trabalhos publicados e aprovação em concursos públicos de provas competitivas.

3. Na apreciação das categorias de títulos será observada a escala de valores ponderados a ser estabelecida pelo Conselho de Coordenação do Centro de Letras e Artes, ouvida a Escola de Música.

IV — Do Julgamento

1. O julgamento do concurso será feito por Comissão Julgadora, constituída de acordo com o Art. 129, Item 2 do Regimento Geral da UFRJ.

2. O julgamento do Concurso obedecerá ao disposto nos artigos 135 a 150 da Sub-Seção IV do Regimento Geral da UFRJ, naquilo que for pertinente.

Escola de Música, 18 de outubro de 1974. — *Egídio Antonio da Silva*, Secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento do Patrimônio

TOMADA DE PREÇOS N.º 74-03

Chamamos a atenção das firmas interessadas para o Edital de Tomada de Preços n.º 74-03, a ser realizada em 08 de dezembro de 1974, relativa ao fornecimento e colocação de tapetes em dependências do Edifício Sede do Banco do Brasil S. A., em Brasília (DF), ocupadas por este Banco Central.

2. Esclarecimentos sobre a presente Licitação bem como cópias do Edital, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Brasília — Edifício Brasil II, sobreloja — Setor Comercial Sul.

Guanabara — Avenida Presidente Vargas n.º 84, sala 907-A, com o Senhor Adjunto do Delegado Regional.

São Paulo — Avenida Paulista número 1.682 — 11.º andar, com o Senhor Adjunto do Delegado Regional.

Brasília, 20 de novembro de 1974. — A Comissão Permanente de Licitação.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 133-74

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — ... CCSSO, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, torna público, que as 14 horas do dia 27 de dezembro de 1974, fará realizar na Sede do DNOS, uma Concorrência para o fornecimento e a instalação de um centro telefônico automático PABX para a Sede da 11.ª Diretoria Regional de Saneamento (11.ª DRS), situada à Rua

Bulcão Viana, 130, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

As firmas interessadas poderão adquirir o Edital com a Especificação número 133-74, na Divisão Financeira, localizada no 10.º andar da Sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas número 82, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara e obter informações na Sede da 11.ª DRS, endereço acima. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo* (Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras).

Ata n.º 121-74 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços número 121-74, referente a execução da 2.ª etapa dos serviços de revestimento em concreto armado, do Ribeirão Bauri, entre as estações 30 a 37 -I- 6,30m, no município de Bauri, Estado de São Paulo, 9.ª Diretoria Regional de Saneamento (9.ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 121-74.

As quinze horas do dia doze de novembro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas, número 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng.º Francisco José Teixeira Machado, respondendo pela Presidência da CCSSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Aberta a sessão na hora prevista pelo citado Edital, e não havendo nenhum participante para a presente licitação, o Senhor Presidente às quinze horas e vinte minutos, declarou encerrada a sessão, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, doze de novembro de mil novecentos e setenta e quatro. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva* (Secretário). — *Francisco José Teixeira Machado* (Respond. pela Presidência CCSSO). — *Ayrton Manoel D'Ávila* (Procurador membro da Comissão). — *José Peralva de Carvalho* (Engenheiro membro da Comissão). — *José Ferreira* (Engenheiro membro da Comissão).

Ata n.º 122-74 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços número 122-74, referente a execução do revestimento em concreto armado da Vale Dr. Bulhões, no Estado da Guanabara, 6.ª Diretoria Regional de Saneamento (6.ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 122-74

As dezesseis horas do dia doze de novembro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas, número 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng.º Francisco José Teixeira Machado, respondendo pela Presidência da CCSSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Washington Sales Luz e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Aberta a sessão na hora prevista pelo citado Edital, e não havendo nenhum participante para a presente licitação, o Senhor Presidente às dezesseis horas e vinte minutos, declarou encerrada a sessão, autorizando-

me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, doze de novembro de mil novecentos e setenta e quatro. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva* (Secretário). — *Francisco José Teixeira Machado* (Respondendo pela Presidência CCSSO). — *Ayrton Manoel D'Ávila* (Procurador membro da Comissão). — *Washington Sales Luz* (Engenheiro membro da Comissão). — *José Ferreira* (Engenheiro membro da Comissão).

Ata n.º 114-74 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSSO), para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços número 114-74, referente aos serviços de construção de emissários pluviais e estruturas hidráulicas para combate à erosão (vogoroca) na Avenida Alan Kurdec, no Município de Cianorte, Estado do Paraná, 10.ª Diretoria Regional de Saneamento (10.ª DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n.º 114-74.

As quinze horas do dia onze de novembro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas número 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng.º Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros Albert Amand de Berredo Bottenluit e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de Preços número 114-74, tendo comparecido e entregou os referidos envelopes, o representante da firma Raphael F. Greca & Filhos Limitada, inscrita neste Departamento sob o nº 034-PE.

Estando a firma com seus documentos de habilitação de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente passou a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

Raphael F. Greca & Filhos Limitada:

Preço total dos serviços: Cr\$ 699.924,00 (seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e quatro cruzeiros).

Prazo total para execução: 6 (seis) meses consecutivos.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva* (Secretário). — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo* (Presidente da CCSSO). — *Ayrton Manoel D'Ávila* (Procurador membro da Comissão). — *Albert Amand de Berredo Bottenluit* (Engenheiro membro da Comissão). — *José Ferreira* (Engenheiro membro da Comissão).

BANCO DO BRASIL S. A.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES SOB N.º 00.000.680/0001

Ata da Assembléu Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S. A., realizada em 9 de outubro de 1974

Aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, às 13,00 horas, compareceram à sede social do Banco do Brasil S. A., em

Brasília, Distrito Federal, 25 (vinte e cinco) acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 1.021.298.241 (um bilhão, vinte e um milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentas e quarenta e quatro) ações ordinárias nominativas, representando Cr\$ 1.021.298.244,00 (um bilhão, vinte e um milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros) do capital social votante de Cr\$ 1.614.742.000,00 (um bilhão, seiscentos e quatorze milhões, setecentos e quarenta e dois mil cruzeiros), todos com direito a voto, os quais assinaram o "livro de presença", observadas as prescrições legais. O Presidente do Banco, Dr. Angelo Calmon de Sá, assumindo a Presidência, na forma do art. 31 dos Estatutos, declara instalada, em 3.ª convocação, a Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S.A., convidando para Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente, os acionistas Srs. Jofelino Miranda Pontes e Luiz Theodoro Santos Lima. Para tomarem assento à Mesa, o Sr. Presidente convidou o Sr. Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Moacir Lisboa Lopes, Representante do Tesouro Nacional na Assembléia, Dr. Oswaldo Roberto Colin, Diretor-Administrativo, e o Dr. Carloman da Silva Oliveira, Membro do Conselho Fiscal. Em continuação, o Sr. Presidente pediu ao Sr. Segundo Secretário para os editais de convocação publicados, nos termos da lei e dos Estatutos, nas edições de 17, 18 e 19-9-74, no "Diário Oficial da União" e no "Correio Braziliense", o de primeira convocação; dos dias 27 e 30-9 e 1.º-10-74, no "Diário Oficial da União" e no "Correio Braziliense", o de segunda convocação; dos dias 7, 8-10-74, no "Diário Oficial da União", e 4, 5 e 6-10-74, no "Correio Braziliense", o de terceira convocação. Procedeu-se à leitura dos editais, como segue: "Banco do Brasil S.A. — C.G.C. 00.000.000/0001 — Assembléia Geral Extraordinária — Edital — 1.ª Convocação — São os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. convidados para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, às 15 horas do dia 20 de setembro de 1974, em primeira convocação para deliberar sobre: a) Homologação do aumento do capital aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 1973, totalmente integralizado; b) aumento do capital social de Cr\$ 2.880.000.000,00 para Cr\$ 5.760.000.000,00 com a consequente alteração do art. 4 (quatro) dos Estatutos — mediante bonificação de 75% (setenta e cinco por cento), com distribuição de 2.160.000.000 de ações novas, proporcionalmente às categorias ordinárias nominativas e preferenciais ao portador, atualmente possuídas pelos acionistas, e chamada complementar de capital de 25% (vinte e cinco por cento), mediante subscrição de 720.000.000 de ações pelo seu valor nominal; c) eleição de 4 Diretores, que já se encontram no exercício da função por força de convocação pela Diretoria, nos termos de disposição estatutária, para complementar mandatos; d) assuntos de interesse geral da Sociedade; Se não houver "quorum" para a realização da Assembléia, fica desde já marcada a data de 3 de outubro de 1974, em igual local e hora, para a segunda convocação, e, se necessário, o dia 9 de outubro de 1974, também no mesmo local e hora, para a terceira e última convocação. A partir do dia 26 de setembro de 1974, até a realização da Assembléia ficarão suspensas as transferências de ações, Brasília (DF), 18 de setembro de 1974. — Angelo Calmon de Sá — Presidente". "Banco do Brasil S.A. — C.G.C. 00.000.000/0001 — Assembléia Geral Extraordinária — Edital — 2.ª Convocação — São os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. convidados para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, às 15 horas do dia 20 de setembro de 1974, em primeira convocação para deliberar sobre: a) Homologação do aumento do capital aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 1973, totalmente integralizado; b) aumento do capital social de Cr\$ 2.880.000.000,00 para Cr\$ 5.760.000.000,00 com a consequente alteração do art. 4 (quatro) dos Estatutos — mediante bonificação de 75% (setenta e cinco por cento), com distribuição de 2.160.000.000 de ações novas, proporcionalmente às categorias ordinárias nominativas e preferenciais ao portador, atualmente possuídas pelos acionistas, e chamada complementar de capital de 25% (vinte e cinco por cento), mediante subscrição de 720.000.000 de ações pelo seu valor nominal; c) eleição de 4 Diretores, que já se encontram no exercício da função por força de convocação pela Diretoria, nos termos de disposição estatutária, para complementar mandatos; d) assuntos de interesse geral da Sociedade; Se não houver "quorum" para a realização da Assembléia, fica desde já marcada a data de 3 de outubro de 1974, em igual local e hora, para a segunda convocação, e, se necessário, o dia 9 de outubro de 1974, também no mesmo local e hora, para a terceira e última convocação. A partir do dia 26 de setembro de 1974, até a realização da Assembléia ficarão suspensas as transferências de ações, Brasília (DF), 18 de setembro de 1974. — Angelo Calmon de Sá — Presidente". "Banco do Brasil S.A. — C.G.C. 00.000.000/0001 — Assembléia Geral Extraordinária — Edital — 3.ª Convocação — São os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. convidados para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, às 15 horas do dia 9 de outubro de 1974, em terceira e última convocação para deliberar sobre: a) Homologação do aumento do capital aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 1973, totalmente integralizado; b) aumento do capital social de Cr\$ 2.880.000.000,00 para Cr\$ 5.760.000.000,00 com a consequente alteração do art. 4 (quatro) dos Estatutos — mediante bonificação de 75% (setenta e cinco por cento), com distribuição de 2.160.000.000 de ações novas, proporcionalmente às categorias ordinárias nominativas e preferenciais ao portador, atualmente possuídas pelos acionistas, e chamada complementar de capital de 25% (vinte e cinco por cento), mediante subscrição de 720.000.000 de ações pelo seu valor nominal; c) eleição de 4 Diretores, que já se encontram no exercício da função por força de convocação pela Diretoria, nos termos de disposição estatutária, para complementar mandatos; d) assuntos de interesse geral da Sociedade; Se não houver "quorum" para a realização da Assembléia, fica desde já marcada a data de 3 de outubro de 1974, em igual local e hora, para a segunda convocação, e, se necessário, o dia 9 de outubro de 1974, também no mesmo local e hora, para a terceira e última convocação. A partir do dia 26 de setembro de 1974, até a realização da Assembléia ficarão suspensas as transferências de ações, Brasília (DF), 18 de setembro de 1974. — Angelo Calmon de Sá — Presidente". "Banco do Brasil S.A. — C.G.C. 00.000.000/0001 — Assembléia Geral Extraordinária — Edital — 3.ª Convocação — São os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. convidados para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, às 15 horas do dia 9 de outubro de 1974, em terceira e última convocação para deliberar sobre: a) Homologação do aumento do capital aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 1973, totalmente integralizado; b) aumento do capital social de Cr\$ 2.880.000.000,00 para Cr\$ 5.760.000.000,00 com a consequente alteração do art. 4 (quatro) dos Estatutos — mediante bonificação de 75% (setenta e cinco por cento), com distribuição de 2.160.000.000 de ações novas, proporcionalmente às categorias ordinárias nominativas e preferenciais ao portador, atualmente possuídas pelos acionistas, e chamada complementar de capital de 25% (vinte e cinco por cento), mediante subscrição de 720.000.000 de ações pelo seu valor nominal; c) eleição de 4 Diretores, que já se encontram no exercício da função por força de convocação pela Diretoria, nos termos de disposição estatutária, para complementar mandatos; d) assuntos de interesse geral da Sociedade; Se não houver "quorum" para a realização da Assembléia, fica desde já marcada a data de 3 de outubro de 1974, em igual local e hora, para a segunda convocação, e, se necessário, o dia 9 de outubro de 1974, também no mesmo local e hora, para a terceira e última convocação. A partir do dia 26 de setembro de 1974, até a realização da Assembléia ficarão suspensas as transferências de ações, Brasília (DF), 18 de setembro de 1974. — Angelo Calmon de Sá — Presidente".

traordinária, a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, às 15 horas do dia 3 de outubro de 1974, em segunda convocação para deliberar sobre: a) Homologação do aumento do capital aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 1973, totalmente integralizado; b) aumento do capital social de Cr\$ 2.880.000.000,00 para Cr\$ 5.760.000.000,00 com a consequente alteração do art. 4 (quatro) dos Estatutos — mediante bonificação de 75% (setenta e cinco por cento), com distribuição de 2.160.000.000 de ações novas, proporcionalmente às categorias ordinárias nominativas e preferenciais ao portador, atualmente possuídas pelos acionistas, e chamada complementar de capital de 25% (vinte e cinco por cento), mediante subscrição de 720.000.000 de ações pelo seu valor nominal; c) eleição de 4 Diretores, que já se encontram no exercício da função por força de convocação pela Diretoria, nos termos de disposição estatutária, para complementar mandatos; d) assuntos de interesse geral da Sociedade; Se não houver "quorum" para a realização da Assembléia, fica desde já marcada a data de 9 de outubro de 1974, em igual local e hora, para a terceira e última convocação. Continuarão suspensas as transferências de ações, Brasília (DF), 27 de setembro de 1974. — Oswaldo Roberto Colin, Presidente, em exercício. "Banco do Brasil S.A. — C.G.C. 00.000.000/0001 — Assembléia Geral Extraordinária — Edital — 3.ª Convocação — São os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S.A. convidados para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, às 15 horas do dia 9 de outubro de 1974, em terceira e última convocação para deliberar sobre: a) Homologação do aumento do capital aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 1973, totalmente integralizado; b) aumento do capital social de Cr\$ 2.880.000.000,00 para Cr\$ 5.760.000.000,00 com a consequente alteração do art. 4 (quatro) dos Estatutos — mediante bonificação de 75% (setenta e cinco por cento), com distribuição de 2.160.000.000 de ações novas, proporcionalmente às categorias ordinárias nominativas e preferenciais ao portador, atualmente possuídas pelos acionistas, e chamada complementar de capital de 25% (vinte e cinco por cento), mediante subscrição de 720.000.000 de ações pelo seu valor nominal; c) eleição de 4 Diretores, que já se encontram no exercício da função por força de convocação pela Diretoria, nos termos de disposição estatutária, para complementar mandatos; d) assuntos de interesse geral da Sociedade; Se não houver "quorum" para a realização da Assembléia, fica desde já marcada a data de 3 de outubro de 1974, em igual local e hora, para a segunda convocação, e, se necessário, o dia 9 de outubro de 1974, também no mesmo local e hora, para a terceira e última convocação. A partir do dia 26 de setembro de 1974, até a realização da Assembléia ficarão suspensas as transferências de ações, Brasília (DF), 18 de setembro de 1974. — Angelo Calmon de Sá — Presidente. A seguir, o Sr. Presidente, esclarecendo aos Senhores Acionistas que os assuntos serão tratados na Assembléia segundo a ordem em que consignados nos editais de convocação, solicita ao Senhor Segundo Secretário faça a leitura das propostas da Diretoria sobre: a) homologação do aumento do capital aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 1973; b) elevação do capital social do Banco, de Cr\$ 2.880.000.000,00 para Cr\$ 5.760.000.000,00, com a consequente alteração do artigo 4.º dos Estatutos; c) atribuição, ao Tesouro Nacional, do direito de preferência eventualmente não exercido pelos acionistas, e ainda a transferência, também ao Tesouro Nacional, da soma das frações inerentes à bonificação e ao direito de subscrição, que, por inferiores às proporções estabelecidas, não puderem ser atribuídas aos demais acionistas; d) atribuição de dividendos, no presente semestre, "pro rata tempore", a partir de 1.º de outubro de 1974, sobre as ações a serem dis-

tribuídas, como bonificação, aos Senhores Acionistas; e) a fixação da data de 31 de março de 1975, até a qual as ações correspondentes à chamada adicional de capital deverão ser subscritas, a elas assegurada, contudo, a fluência de dividendos a partir de 1.º de janeiro de 1975. Procedeu-se à leitura das propostas, como segue: "Senhores Acionistas. Como é do conhecimento dos Senhores Acionistas, a Assembléia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 1973, cuja ata foi publicada no "Diário Oficial da União" de 16 de outubro de 1973 decidiu fosse o capital do Banco elevado de Cr\$ 1.800.000.000,00 para Cr\$ 2.880.000.000,00, mediante incorporação de reservas livres de Cr\$ 1.080.000.000,00, com distribuição de 1.080 mil ações novas, ordinárias nominativas e preferenciais ao portador, na razão de 3 para cada grupo de 5, proporcionalmente à categoria das ações então possuídas pelos Senhores Acionistas. Tendo sido apropriados à conta "Capital" os recursos transferidos das verbas de reserva e cumpridas todas as formalidades legais pertinentes à matéria, inclusive emissão das cautelares representativas das ações bonificadas, resta propor em conformidade com o disposto no artigo 112 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1943, homologue esta Assembléia Geral referido aumento de capital, de Cr\$ 1.800.000.000,00 para Cr\$ 2.880.000.000,00. — Senhores Acionistas. O expressivo crescimento do ativo real do Banco, atestado indubitavelmente da expansão de suas atividades, e de outra parte, o expressivo montante alcançado por suas reservas livres, indicativo de consolidado índice registrado pelo resultado de suas operações, tornam oportuna a proposição de elevar-se, em grau compatível, o capital social, ensejando, a par da preservação da posição de hegemonia que o Banco ocupa entre as maiores instituições financeiras do País, o reajustamento da participação dos acionistas nos lucros acumulados em balanços. Em tais objetivos, se insere também o cuidado em resguardar a capitalização da empresa, responsável, de uma parte, pela expressiva rentabilidade que seus resultados denotam, e, paralelamente, até necessária para assegurar a continuidade de seu programa de investimentos, respaldo indispensável ao desenvolvimento de já elevados índices de produtividade. Por tais razões, propõe-se a elevação do capital social, de Cr\$ 2.880.000.000,00 para Cr\$ 5.760.000.000,00, mediante adoção de fórmula mista, nas seguintes condições: a) incorporação de reservas livres do valor de Cr\$ 2.160.000.000,00, emitindo-se 2.160.000.000 ações novas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, a serem distribuídas aos Senhores-Acionistas, livres de qualquer ônus fiscal, na proporção de 75% das que possuam do capital atual; b) chamada adicional de capital, do montante de Cr\$ 720.000.000,00, reservando-se aos Senhores Acionistas o direito de preferência para subscrição, pelo valor nominal, na razão de 25% das que possuam do capital atual, mediante integralização de uma só vez, no ato da subscrição. A bonificação, assim como o direito de preferência para a subscrição complementar, obedecerá à proporcionalidade das categorias de ações — ordinárias nominativas e preferenciais ao portador — atualmente possuídas pelos Srs. Acionistas. Reservar-se-á ao Tesouro Nacional, na qualidade de acionista majoritário, o direito de suprir a preferência eventualmente não exercida pelos demais Acionistas, assim como recolher as sobras resultante de soma de frações que, em relação aos lotes possuídos pelos Senhores Acionistas não lhes permitam alcançar proporcionalidade plena, tanto na bonificação quanto no direito à subscrição. Reajustando-se dessa forma o capital social, em ter-

mos de 100%, passará o artigo 4.º dos Estatutos a ter a seguinte redação: "Art. 4.º — O capital do Banco é de Cr\$ 5.760.000.000,00 (cinco bilhões e setecentos e sessenta milhões de cruzeiros), dividido em 5.760.000.000 (cinco bilhões e setecentos e sessenta milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, facultada sua representação por títulos múltiplos. A redação dos parágrafos 1.º e 2.º desse artigo conservar-se-á inalterada. Sobre as ações a serem distribuídas como bonificação aos Senhores Acionistas contar-se-ão dividendos, no presente semestre, "pro rata tempore", a partir de 1 de outubro de 1974, assentando-se, de outra parte e desde já, que as ações correspondentes à chamada adicional de capital deverão ser subscritas até 31 de março de 1975, a elas assegurada contudo a fluência de dividendos a partir de 1 de janeiro de 1975. Em prosseguimento, e por solicitação do Senhor Presidente, é lido pelo Doutor Carloman da Silva Oliveira, o parecer do Conselho Fiscal, emitido nos seguintes termos: "Examinou este Conselho as proposições da Diretoria no sentido de: a) ser homologado o aumento de capital deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 1973 b) ser elevado o capital social de Cr\$ 2.880.000.000,00 para Cr\$ 5.760.000.000,00, mediante bonificação de 75 por cento, com incorporação do Cr\$ 2.160.000.000,00 de reservas livres e consequente distribuição de 2.160.000.000 de ações, livres de qualquer ônus fiscal, proporcionalmente ao número e às categorias de ações que os senhores acionistas atualmente possuem, e chamada complementar de recursos de 25 por cento, equivalentes a Cr\$ 720.000.000,00, mediante subscrição de 720.000.000 de ações pelo seu valor nominal, reservado aos senhores acionistas o direito de preferência à subscrição, na proporção correspondente ao número e às categorias de ações que atualmente possuem. O aumento, nos termos em que proposto, proporcionará aos senhores acionistas significativa melhoria na rentabilidade de seus investimentos e, sobretudo, situará o Banco em posição de destacada evidência, no que respeita ao capital social, entre os maiores do mundo. Assinalando ainda a propriedade e a oportunidade com que se cuidou da preservação dos recursos do Banco, propondo simultaneamente chamada de recursos, que se compatibiliza com a programação de investimentos a que a Instituição se vem dedicando, manifesta-se este Conselho, por seus membros abaixo assinados, pela homologação do aumento do capital social do Banco, deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 1973, por ter sido integralmente cumprido, assim também pelo aumento do capital social ora proposto pela Diretoria, nas bases, forma e condições sugeridas, inclusive no que respeita a atribuir ao Tesouro Nacional o direito de preferência eventualmente não exercido pelos demais acionistas, e ainda a transferir, também ao Tesouro Nacional, a soma das frações inerentes à bonificação e ao direito de subscrição, que, por inferiores às proporções estabelecidas, não puderem ser atribuídas aos demais acionistas. — Brasília, DF., 18 de setembro de 1974". Antes de colocar em discussão as propostas da Diretoria, o Senhor Presidente, aduzindo, razões de ordem técnica e ante o sentido prático da medida, propôs se modificasse uma delas, na parte relativa à data-limite para efeito do exercício do direito de subscrição pelos Srs. Acionistas, a qual, em vez de 31-3-75, como inicialmente proposta, seria fixada em 30 de abril de 1975. Com a palavra, o acionista Sr. José Mendes de Oliveira Castro, depois de ressaltar a dilatação do prazo para subscri-

ção extremamente benéfica aos Senhores Acionistas, declarou achar-se o Conselho Fiscal de pleno acordo com o adendo apresentado pelo Senhor Presidente. A seguir, o acionista Sr. Hélio Correa Lima, manifestando preocupação quanto ao início do processo de subscrição, pois, com vista a permitir sua constituição como incentivo fiscal, teria de viabilizar-se a sua conclusão nas declarações do imposto de renda, ano-base 1974. Acrescentou temer que o tempo necessário à lavratura e ao posterior registro da ata pudesse obstar tal benefício. O Senhor Presidente esclareceu que o assunto seria objeto das providências pertinentes, e que para possibilitar habilitação pronta dos Senhores Acionistas seriam divulgados avisos pela imprensa dentro de uma semana, pois o interesse do Banco, coincidente com o dos Srs. Acionistas, é no sentido de acolher as subscrições dentro do menor prazo possível. Postos em discussão, a seguir, os demais itens consignados nas proposições da Diretoria, e não havendo quem sobre eles quisesse manifestar-se, o Sr. Presidente colocou, por etapas, toda a matéria em votação, havendo sido aprovadas, por unanimidade: a) a homologação do aumento do capital, aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária de 18 de setembro de 1973, de Cr\$ 1.800.000.000,00 para Cr\$ 2.580.000,00; b) a elevação do capital social do Banco, de Cr\$ 2.880.000.000,00 para Cr\$ 5.760.000.000,00, com a consequente alteração do art. 4º dos Estatutos, mantida a redação de seus parágrafos 1º e 1.º c) a atribuição, ao Tesouro Nacional, do direito de preferência eventualmente não exercido pelos acionis-

tas, e, ainda, a transferência, também ao Tesouro Nacional, da soma ao direito de subscrição, que, por inferiores às proporções estabelecidas, não puderem ser atribuídas aos demais acionistas d) a atribuição de dividendos, no presente semestre, "pro rata tempore", a partir de 1 de outubro de 1974, sobre as ações a serem distribuídas, como bonificação, aos Senhores Acionistas; e) a fixação da data de 30 de abril de 1915, até quando as ações correspondentes à chamada adicional de capital deverão ser integralizadas, a elas assegurada, contudo, a fluência de dividendos a partir de 1 de janeiro de 1973. Em sequência, o Senhor Presidente dá conhecimento à Assembléa de que se procederá à eleição de quatro Diretores, para completarem mandatos pertinentes aos quadriênios adiante indicados, convidando, para servirem como escrutinadores, os acionistas Srs. Joaquim de Paiva e Silva e Celso Martins da Silva. Mediante chamada nominal dos Srs. Acionistas, procede-se à votação. Concluída a apuração, anuncia o Senhor Presidente os resultados, declarando eleitos, para Diretores da Carteira de Crédito Geral e de Crédito Rural; *complementação do quadriênio 1971-75*; José Aristophanes Pereira, brasileiro, bancário, casado, carteira de identidade número 811278, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, em 14 de outubro de 1968, CPF 000.748.454, residente e domiciliado na Super Quadra Sul 114 Bloco "I", apartamento n.º 602, Brasília, Distrito Federal; *complementação do quadriênio 1972-1976*; Antonio Arnaldo Gomes Taveira, brasileiro, desquitado, Industrial, carteira de identidade do Instituto Félix Pacheco

número 463.588, emitida em 18 de julho de 1973, CPF 003128607, residente e domiciliado no SHIS, QL 4-12, Casa 2 (Lago Sul), Brasileiro, Distrito Federal, e Carlos Brandão, brasileiro, bancário, casado, carteira de identidade número 944271 do Instituto Félix Pacheco, emitida em 18 de junho de 1953, CPF 004873177, residente e domiciliado na SQS 111, Bloco "C", apartamento número 504, Brasília, Distrito Federal; *complementação do quadriênio 1974-1978*; Rodrigo Horácio Garcia da Costa, brasileira, casada, advogado, carteira de identidade expedida pela O.A.B. número 7268, em 20 de abril de 1952, Seção da Guanabara, CPF 011954357, residente e domiciliado na SQS 114, Bloco "I", apartamento número 601, Brasília, Distrito Federal, com 1.021.298.244 votos cada um. Congratulando-se com os Srs. Acionistas pelo resultado da eleição, o Senhor Presidente franqueou a palavra aqueles que desejassem manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse geral da Sociedade, dela fazendo uso o Sr. Carloman da Silva Oliveira, que disse de sua tristeza e da dos demais Membros do Conselho Fiscal ante o passamento do Conselheiro Dr. Pedro de Magalhães Corrêa, resultando de sua manifestação se consignasse nesta data voto do pesar pelo infausto evento. A seguir, o Senhor Hélio Correa Lima, falando em seu nome e nos dos acionistas presentes, apresentou congratulações à Exma. Diretoria, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Presidente e na de cada um dos seus Membros, e por igual ao Sr. Representante do Tesouro Nacional, Dr. Moacyr Lisboa Lopes, assim também ao Conselho Fiscal, pela tranquilidade dos trabalhos da Assembléa, declarando esta-

rem todos muito felizes com o resultado das deliberações tomadas. A manifestação do Senhor Hélio Correa Lima foi secundada pela do acionista Sr. José Maurício Coelho Rios, que propôs se registrasse em ata voto de louvor ao Presidente do Banco, Doutor Angelo Calmon de Sá, e a seus companheiros de Diretoria, pela excepcional administração que vêm imprimindo ao Banco do Brasil. Aprovada a proposição, o Senhor Presidente, porque ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, agradece a presença dos Srs. Acionistas, especialmente a do Sr. Representante do Tesouro Nacional, dando por encerrados os trabalhos da Assembléa, da qual eu, Jofelino Miranda Pontes, primeiro Secretário, foi lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. — *Moacyr Lisboa Lopes, Procurador Geral da Fazenda Nacional.* — *Moacyr Lisboa Lopes, Procurador-Geral da Fazenda Nacional.*

Declaramos que o presente documento é cópia fiel transcrita do livro próprio.

Brasília, 9 de outubro de 1974. — *Jofelino Miranda Pontes* — Primeiro Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 5121.

Brasília, 12 de novembro de 1974. — *Paulo Henrique Gomes da Cruz,* Secretário-Geral Substituto.

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DA GUANABARA

DIVULGAÇÃO N.º 984

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA:

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 0

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento
Corredor D — Sala 311

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PARTES DESTRUÍDAS